

APÊNDICE DOCUMENTAL

Índice dos documentos

Documento n.º 1 – Contrato notarial celebrado a 29 de Novembro de 1681 entre a Ordem Terceira de São Francisco e o entalhador Francisco Alvares Landim, relativo à execução de seis caixilhos para uma Capela da Igreja do Convento da Ordem Terceira de São Francisco.....	209
Documento n.º 2 – Contrato notarial celebrado a 3 de Julho de 1683 entre a Irmandade de São Julião e o pintor José Mendes, relativo à pintura e douramento do arco e tecto da capela-mor da Igreja matriz de São Julião.....	212
Documento n.º 3 – Contrato notarial celebrado a 5 de Julho de 1683, entre o entalhador José Antunes e as religiosas do convento de São João, relativo à feitura do retábulo da capela – mor da igreja do dito convento.....	214
Documento n.º 4 – Contrato notarial celebrado a 13 de Janeiro de 1684 entre a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de São Sebastião e o entalhador Francisco Álvares Landim, relativo à execução do retábulo da Igreja Matriz de São Sebastião.....	218
Documento n.º 5 – Contrato notarial celebrado a 17 de Dezembro de 1696, entre a mesa da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja de São Sebastião de Setúbal e o mestre pintor dourador João Pereira, relativo à obra de dourado da talha da capela-mor.....	223
Documento n.º 6 – Contrato notarial celebrado a 3 de Fevereiro de 1697, entre a mesa da Irmandade do Santíssimo Sacramento da igreja de Santa Maria de Setúbal e o mestre entalhador José Rodrigues Ramalho, relativo à feitura do retábulo da capela-mor.....	225
Documento n.º 7 – Contrato notarial celebrado a 31 de Julho de 1697 entre a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de São Sebastião e José Gomes Lopes, relativo ao empréstimo de 530 réis a juro, necessários para a obra do retábulo da capela-mor.....	228
Documento n.º 8 – Contrato notarial celebrado no dia 16 de Dezembro de 1715 entre a confraria de Nossa Senhora da Conceição Porta de Évora e o entalhador José Rodrigues Ramalho, para a execução do retábulo da ermida de Nossa Senhora da Porta de Évora.....	230
Documento n.º 9 – Contrato notarial celebrado a 12 de Janeiro de 1715, entre a Irmandade de São Jorge e carpinteiro João da Fonseca, relativo à execução do retábulo de São Jorge da igreja matriz de São Julião.....	232
Documento n.º 10 – Contrato notarial celebrado a 16 de Novembro de 1716, entre a Irmandade do Santíssimo Sacramento de São Julião e o pintor António Osório, relativo ao douramento do retábulo capela-mor da igreja Matriz de São Julião.....	235

Documento n.º 11 – Contrato notarial celebrado a 25 de Novembro de 1719, entre a Confraria de Nossa Senhora da Saúde com o mestre ensamblador Diogo Luís para a execução da talha do arco triunfal.....	240
Documento n.º 12 – Contrato notarial celebrado a 13 de Julho de 1721, entre as religiosas do convento de Jesus e o entalhador José da Costa, relativo à feitura do retábulo da capela-mor da igreja do dito convento.....	243
Documento n.º 13 – Contrato notarial celebrado a 15 de Julho de 1721 entre as religiosas do convento de Jesus e o mestre pedreiro Luís dos Santos, relativo à execução da obra de pedraria da capela-mor da igreja do dito convento.....	247
Documento n.º 14 – Contrato notarial celebrado a 4 de Julho de 1731, entre a Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e o mestre dourador José Gonçalves, relativo ao douramento de toda a obra de talha da igreja matriz de Nossa Senhora da Anunciada.....	253
Documento n.º 15 – Contrato notarial, celebrado a 26 de Maio de 1744, entre a Irmandade de Nossa Senhora do Socorro e dourador José Dias, relativo ao douramento do retábulo.....	255
Documento n.º 16 – Contrato notarial celebrado no dia 29 de Abril de 1753 com o mestre pintor José Dias Pimentel, respeitante ao douramento do retábulo da capela de Nossa Senhora da Boa Viagem da Casa do Corpo Santo.....	257

Critérios utilizados na transcrição:

- Desdobraram-se as abreviaturas;
 - Actualizou-se o uso de maiúsculas e de minúsculas;
 - Introduziram-se sinais de pontuação e de acentuação sempre que necessário;
 - Ligaram-se e desligaram-se as palavras de acordo com a ortografia actual;
 - Actualizou-se a grafia de algumas palavras;
 - A leitura duvidosa foi indicada por (?);
 - A que foi impossível efectuar (geralmente devido ao mau estado do suporte) por [...];
 - As interpretações de texto não legível ou omissas no documento foram indicadas entre parênteses rectos.
-

Documento n.º 1

Contrato notarial celebrado a 29 de Novembro de 1681 entre a Ordem Terceira de São Francisco e o entalhador Francisco Alvares Landim, relativo à execução de seis caixilhos para uma Capela da Igreja do Convento da Ordem Terceira de São Francisco.

Escritura de contrato e obrigação que fez Francisco Álvares Landim, entalhador, ao padre ministro e mais oficiais da Ordem Terceira desta vila de Setúbal

Saibam quantos esta escritura de contrato e obrigação virem que, no ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil seiscentos e oitenta e um anos, aos vinte e nove dias do mês de Novembro do dito ano, nesta notável vila de Setúbal, nas

casas da morada de mim, tabelião, adiante nomeado, apareceram presentes, de uma parte, o padre Manuel Jorge Martins, ministro da Ordem Terceira de São Francisco, a este presente, e o padre Rodrigo Afonso, secretário da dita ordem, e Vicente Fernandes Nogueira, síndico da dita ordem, e da outra parte, estando também presente, Francisco Álvares Landim, oficial de entalhador, todos pessoas conhecidas de mim, tabelião, que dou fé serem os próprios aqui conteúdos e declarados, e logo pelo dito Francisco Álvares Landim me foi dito a mim, tabelião, que ele estava contratado com os ditos ministro e mais oficiais da dita ordem para haver de lhe fazer a obra seguinte: seis caixilhos, com dois seguintes, com forra a prata que fica em poder dele, dito mestre entalhador, assinada pelo ministro, e secretário, e síndico, os quais caixilhos, de comprimento, cada um deles, treze palmos e um terço, e de alto, dez palmos e um quarto, o dito (?) faz, de largo, um palmo e três quartos; e há-de fechar toda a capela [...] dos ditos terceiros desta vila que está em a igreja de São Francisco; e a moldura dos caixilhos há de fazer, de largo, um palmo e três quartos, e a sacada da dita moldura, três quartos, e os seguintes, serão dois serafins com suas asas [...] e a qual obra será boa; e de receber, sem falta nem diminuição alguma, tudo por preço e quantia, logo ao fazer desta escritura, nomeado e declarado, de cento e quinze mil reis; e será ele, dito Francisco Álvares Landim, obrigado a forrar toda a parede do tamanho da outra, de taboado de pinho de flandres, em grosso, sendo todas as despesas, de umas e outras madeiras, por conta dele, dito mestre, e não serão eles, ditos ministro e mais irmãos, obrigados a darem mais que os ditos cento e quinze, os quais darão, eles ditos ministros, na forma seguinte: ao fazer desta escritura, vinte mil reis, que ele, dito Francisco Álvares Landim, recebeu logo em dinheiro de contado; e, assim, mais se obrigam eles, ditos ministro e mais irmãos, a lhe darem, por todo o mês de Janeiro, vinte e cinco mil reis; e, assim, mais lhe darão trinta mil reis, esta quando a dita obra

meia feita e assentada; e, acabada a dita obra, lhe darão quarenta mil reis, que tudo junto faz a dita quantia dos cento e quinze mil; a qual obra se obriga ele, dito Francisco Álvares Landim, a dar toda a dita obra acabada, e assentada, até o fim de Maio do ano que embora virá de mil e seiscentos e oitenta e dois, e não estando acabada e assentada, como dito é, dentro no dito tempo, perderá ele, dito Francisco Álvares Landim, vinte mil reis para a dita ordem; e logo por eles, ditos padres ministro e mais oficiais da dita Ordem Terceira foram dito a mim, tabelião, em presença das testemunhas no fim desta escritura nomeadas, e assinadas, que eles aceitavam esta escritura de contrato de obrigação na forma dela e se obrigavam, mais, a fazerem os pagamentos na forma atrás declarada ao dito Francisco Álvares Landim, para o que obrigavam suas pessoas e bens; e os escritos que entre eles se passarem do dinheiro que receber ele, dito Francisco Álvares Landim, valerão como se forem escrituras públicas, para adiante se escusarem dúvidas, e demandas, em justas; e havendo alguma dúvida na dita obra, reporá ele, dito Francisco Álvares Landim, tudo o que tiver recebido em mãos e poder dele, dito padre ministro e mais irmãos, e não será [...] nem fora dele, sem primeiro, com efeito, depositar na mão do dito ministro e mais irmãos como atrás fica declarado; e declarou ele, dito Francisco Álvares Landim, que obrigava ao cumprimento desta escritura todos os seus bens móveis e de raiz, havidos e por haver, em geral e em especial os que de presente possui, com declaração que esta especial hipoteca não derogue a geral obrigação de todos os mais seus bens nem [...] contrário; e por de todo o sobredito assim serem contentes, assim o firmaram, e ratificaram, e, em testemunho de verdade, esta escritura de contrato e obrigação feita (?) nesta nota, e que dela fossem dados os traslados que comprovem, de que logo pediram um traslado, e o aceitaram, e eu, tabelião, como pessoa pública estipulante e aceitante, que o estipulei e o aceitei, em nome das pessoas ausentes, e quem o favor

desta tocar possa, por qualquer via que seja, sendo ao todo presentes por testemunhas, que com elas partes assinaram nesta nota, a saber, Manuel Dias Chamorro, e Francisco da Costa, cabo de esquadra do exército (?) desta vila, e António da Costa, carpinteiro, todos moradores nesta vila de Setúbal, e eu, público tabelião, que escrevi.

(aa) O Padre Manuel Jorge Martins – Francisco Álvares Landim – Vicente Fernandes Nogueira – António da Costa – Manuel Dias Chamorro – Francisco da Costa.

Arquivo Distrital de Setúbal, *Cartório Notarial de Setúbal*, L.º 52 do Tabelião Pedro Rodrigues, cota 5039, 1681 – 1684, fls. 28 v.º e 29. Transcrição paleográfica do Dr. Daniel Santana. Inédito.

Documento n.º 2

Contrato notarial celebrado a 3 de Julho de 1683 entre a Irmandade de São Julião e o pintor José Mendes, relativo à pintura e douramento do arco e tecto da capela-mor da Igreja Matriz de São Julião.

Escritura de obrigação que faz José Mendes com o Juiz e Irmãos da Irmandade do Senhor de São Julião para a obra do arco e tecto da capela-mor

Saibam quantos esta escritura de obrigação virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil seiscentos e oitenta e três em os três dias do mês de Julho nesta notável vila de Setúbal, nas casas de mim tabelião, pareceram presentes de uma parte, os padres Manuel Gomes Romeu, juiz da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de São Julião desta vila e o padre Manuel Alvares (?),

escrivão da dita Irmandade e os mais irmãos dela no fim desta assinados, e da outra parte José Mendes, pintor morador na cidade de Lisboa, e todos pessoas conhecidas de mim, tabelião. Logo por eles, partes, todos juntos e cada um [...] me foi dito perante as testemunhas ao diante nomeadas que eles estavam ajustados, em que ele José Mendes havia de pintar e dourar o arco e tecto da capela-mor da dita igreja de São Julião, em que está a tribuna em que se expõem o Santíssimo Sacramento, na forma seguinte: que o dito tecto da capela-mor que é de começar de junto da tribuna até ao arco, há-de de ser pintado e dourado de brutesco de ouro, cordéis (?) perfilados de ouro e seus laços de ouro, e o arco engessado com seus laços de ouro e os [...] dourados e os pedestais das colunas perfilados de ouro. Tudo feito sobre branco, engessadas todas as peças quanto [...] a pedra que está no arco e tecto, tudo em preço de duzentos mil réis para ele José Mendes e por assim estarem ajustados. Disse o dito José Mendes que ele se obriga na dita forma a pintar e dourar o dito tecto e arco da dita capela maior dentro em dois meses próximos seguintes que começarão do dia em que der principio a dita obra em diante pelos ditos duzentos mil réis que lhe serão pagos em três pagamentos. Um ao principio da obra e outro no meio dela e o último quando a acabar, e por não a fazendo no dito termo a poderão, o juiz e oficiais da dita irmandade mandar fazer e acabar a maior valia à custa dele, José Mendes pelos oficiais que lhe parecer, e pelos ditos juiz e oficiais da dita Irmandade foi dito que eles se obrigam em seus nomes e dos mais juízes e oficiais que lhes sucederem na dita Irmandade de darem e pagarem ao dito José Mendes os ditos duzentos mil réis da dita obra nos ditos três pagamentos atrás declarados sem falta nem diminuição alguma e para assim o cumprir, disseram eles, partes todos juntos que cada um, pelos que lhe toca, obriga a saber ele dito José Mendes todos seus bens havidos e por haver a eles juiz e oficiais da dita Irmandade os bens e rendas dela e se desaforam do juiz de seu foro e promete responder por esta

escritura perante o juiz de fora desta vila e havendo de ser citados [...] desta vila o quer ser na pessoa do distribuidor do juízo [...]

Arquivo Distrital de Setúbal, *Cartório Notarial de Setúbal*, L.º 53, cota 5039, 1682 – 1684, fls. 103 v.º e 104.

Documento n.º 3

Contrato notarial celebrado a 5 de Julho de 1683, entre o entalhador José Antunes e as religiosas do convento de São João, relativo à feitura do retábulo da capela – mor da igreja do dito convento.

Escritura de contrato que fizeram a priorisa e mais irmãs discretas de São João desta vila com José Antunes, entalhador, sobre o retábulo, tribuna, e trono, e sacrário da dita igreja.

Saibam quantos esta escritura de contrato do retábulo, e tribuna, e trono, e sacrário e mais obrigações dela virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e seiscentos e oitenta e três, em os cinco dias do mês de Julho do dito ano, nesta vila de Setúbal, em o convento de São João Baptista dela, que está extramuros dela, digo, aonde eu, tabelião adiante nomeado, fui e no locutório do dito convento estando aí, da banda de dentro, a Madre Soror Isabel da Visitação, priorisa do dito convento, e as mais madres discretas dele, abaixo assinadas, ouvidas e não vistas, segundo seu bom e louvável costume; e da banda de fora, estando também presente, o Muito Reverendo Padre Manuel Fernandes Gregório da Fonseca, vigário

no dito convento e consultor do Santo Ofício, todos de uma parte; e da outra, estando também presente, José Antunes, entalhador, e morador na cidade de Lisboa na rua [...] esta dita vila, pessoa conhecida de [...] próprio. E logo pela dita Madre priora [...] pelo dito Reverendo Padre Manuel Fernandes Gregório de Fonseca, [vigário] do dito convento e consultor do Santo Ofício, foram (sic) dito que eles, com o favor de dito Nosso Senhor, estavam contratados com o dito José Antunes, entalhador que, como dito é, presente estava, para ele haver de fazer o retábulo, tribuna, trono e sacrário na dita igreja de São João desta dita vila, no altar major da dita igreja, pela maneira seguinte: que o dito Mestre dará a dita obra acabada, digo, José Antunes será obrigado a fazer a obra da tribuna, com trono, e colunas salomónicas e sacrário, na dita igreja, na forma do perfil e risco assinado pelo dito oficial; com as mesmas ditas colunas e arco que carrega sobre as colunas levará seus meninos e com seu escudo no meio, tudo feito de madeiras de bordo, e com coroa imperial com dois meninos que peguem na dita coroa; a qual obra, depois de acabada, será vista por quem o entenda, e, não ficando como convém a dita obra, será o dito mestre obrigado a fazê-la à sua custa; e será, também, obrigado a dar acabada a dita obra a tempo que se possa pôr na capela-mor e expor o Senhor nela pelas endoenças do ano que vem de seiscentos e oitenta e quatro, sob pena de que, fazendo o contrário, de pagar cinquenta mil réis para o dito convento; e, assim, mais será obrigado a dar quatro oficiais que trabalhem efectivamente no pátio do dito convento, na dita obra, aos quais disseram se obrigavam dar de comer, excepto pão e vinho; e, outrossim, será o dito mestre obrigado a fazer a dita obra conforme o risco sem diminuição, sob pena de perder os cinquenta mil réis e de dar fiador ao preço da obra; e o preço porque se lhe dá esta obra é em trezentos mil réis, por cuja conta, logo ao fazer desta escritura, lhe entregaram sessenta mil réis; e o resto, que são duzentos e quarenta mil réis, lhe darão no cabo da dita obra acabada, digo, que faltam para os

trezentos, ficarão na mão do Reverendo Padre Vigário para ir pagando as férias aos oficiais que trabalharem na dita obra e, não lhe satisfazendo as ditas férias, não será o dito mestre obrigado às condições desta escritura; e depois de acabada a dita obra, depois de feitas as ditas férias, o mais que restar lho entregarão logo ao dito mestre José Antunes; e também se obrigam de despachar a madeira na alfândega; e os carros da dita madeira do cais para a dita obra será por conta do dito convento, ao que disseram que obrigavam os [...] [sa]tisfação do dito contrato [...] [José] Antunes foi dito que ele se obrigava a [...] a dita obra atrás e acima declara[da] [...]tura na forma que dito é, com as madeiras sobreditas, sem nela haver falta nem diminuição na forma do rascunho da dita obra e, havendo alguma maioria, lhe pagarão, sendo ordenado (?) pelo reverendo padre vigário fora do seu contrato e rascunho; e de dar a dita obra na forma dela, acabada pelas ditas endoenças do ano que vem, para o Senhor estar exposto no trono da dita capela. E logo cobrou, por conta desta obra e contrato, sessenta mil réis em dinheiro de contado, como eu, escrivão, dou fé, dos quais deu quitação a dita madre prioresa e mais discretas do dito convento; e se obriga aos não tornar a pedir ao dito convento, e somente o resto que crescer, feitas as férias aos ditos quatro oficiais que, efectivamente, trará na dita obra, lhe tomarão no cabo dela com os recibos das férias dos ditos oficiais, para que não cresça ou diminua; e, sem recibos, não levará ele, dito mestre, em conta; e se obriga de responder por esta escritura perante o juiz de fora desta vara ou perante qualquer ministro da justiça donde a demandar, e obrigar, quiserem, e de ser citado na pessoa do distribuidor do tal juízo, e de dar e pagar, à dita madre prioresa e mais madres discretas, toda a perda e diminuição que na dita obra lhe der, tudo em dinheiro que depositará, e pagará, somente pelo juramento das sobreditas ou do reverendo padre procurador do dito convento, o que se dará fora de juiz de seu foro, terra, e lugar e domicílio; e quer pagar

a pessoa que andar na arrecadação de tudo, a cento e cinquenta réis por dia, até que de tudo as ditas madre prioresa e mais madres discretas sejam realmente pagas; e derroga qualquer provisão a seu favor e de dar a dita obra bem acabada, que será vista, na forma que dito é, para o que disse que obrigava sua pessoa, e bens móveis e de raiz, havidos e por haver, por onde forem havidos e achados, para que em uns e outros se possa fazer execução, venda e arrematação por tudo o que dever; e, logo aí, proveu António Ferreira, entalhador, morador na cidade de Lisboa, na rua das Gáveas, pessoa conhecida das testemunhas abaixo assinadas, e por ele foi dito que ele ficava por fiador, e principal pa[ga]dor e fiel depositário de juízo pelo dito mestre José Antunes, e que ele se obrigava a que o dito mestre daria a dita obra acabada dentro do dito tempo, na forma do perfil e risco que [...] padre e vigário frei Gregório de [Fonseca] [...] vigário no dito convento [...] [...]anto] officio em que todos assinara[m] [...] [di]ta madre prioresa e discretas do dito convento; e, na forma da dita escritura, se obrigava tudo cumprir por sua pessoa, e bens móveis e de raiz, havidos e por haver, em geral e em especial os que de presente possui; e, também, cederá fora de juiz de seu foro e promete responder ante o ministro de justiça onde for chamado e demandado, em o qual consente na forma que dito é; e por de todo o sobredito uns e outros assim serem contentes, assim o outorgaram, afirmaram, e ratificaram, e pediram, a mim, lhes escrevesse esta escritura nesta nota e que dela lhe fossem dados a eles, partes, os treslados que lhe cumprirem de um teor (?) de que logo pediram seu treslado e o aceitaram; e eu, tabelião, o aceito, por quem tocar ausente (?), como pessoa pública, estipulante e assistente, sendo ao todo testemunhas presentes que com eles, partes, assinaram nesta nota a saber; e declaram eles, partes, que somente será obrigada, a dita prioresa e mais discretas do dito convento, a mandarem conduzir a madeira do cais desta vila para o pátio do dito convento, e não serão obrigadas aos serradores; e

que o dito mestre se obriga a fazer as quartelas do trono; e, outrossim, declararam que os pedreiros não farão obra, nem bulirão em pedra, sem ordem dele, dito mestre entalhador, a que ele assistirá, enquanto for necessário, a trabalharem, declarando que se não obriga a dita obra de pedreiro ser dada em determinado tempo, mas que se obriga a assistir enquanto os pedreiros trabalharem, para lhe ordenar, e dispor, a sua obra de pedreiro; e os pedreiros a darão a tempo para ele, dito mestre, a assentar a sua tribuna e, não o fazendo assim, se não obriga à pena que tem no contrato em a dar acabada para as ditas endoenças, mas declara que se obriga, debaixo da dita pena, a avisar a tempo que a dita obra de pedreiro se possa largamente assentar, e acabar, para que a tribuna esteja posta nas endoenças que vem de seiscentos oitenta e quatro anos; e, outrossim, declararam que o dito mestre mandará começar a trabalhar os quatro oficiais em quinze deste mês de Julho em diante e, faltando qualquer deles, se porá outro em seu lugar, debaixo, tudo, da sobredita pena; e serão obrigadas a lhe dar duas [...]

Arquivo Distrital de Setúbal, *Cartório Notarial de Setúbal*, L.º 55 do Tabelião António de Azevedo Cerejeira, cota 5040, 1682 – 1685, fls. 38 v.º a 40. Transcrição paleográfica do Dr. Daniel Santana.

Documento n.º 4

Contrato notarial celebrado a 13 de Janeiro de 1684 entre a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de São Sebastião e o entalhador Francisco Álvares Landim, relativo à execução do retábulo da Igreja Matriz de São Sebastião.

Escritura de contrato que [...] e mais irmãos da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de São Sebastião [...] o retábulo com Francisco Álvares Landim desta [vila...]

Saibam quantos esta escritura de contrato do retábulo, tribuna, e trono, e mais obrigações dela virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e seiscentos oitenta e quatro, em os treze dias do mês de Janeiro do dito ano, nesta notável vila de Setúbal, nas casas da morada de mim, tabelião, no fim desta nomeado, apareceram presentes, a saber, de uma parte, Leonardo Lustoff, Juiz do Santíssimo Sacramento este presente ano na matriz de São Sebastião desta dita vila, e o padre Luís Pires, cura na dita igreja e escrivão nela este presente ano da dita irmandade, e o padre Bartolomeu Ferreira, tesoureiro dela, todos de uma parte, e da outra, estando também presente, Francisco Álvares Landim, entalhador, morador nesta dita vila, todos pessoas conhecidas de mim, público tabelião, que dou fé serem os próprios que presente estavam, e logo pelos ditos Leonardo Lustoff, o padre Luís Pires e o padre Bartolomeu Ferreira foram dito que eles, com o favor de Nosso Senhor, estavam contratados, concertados e ajustados com o dito Francisco Álvares Landim, entalhador, que como dito é presente estava, para ele haver de fazer o retábulo, tribuna e trono na dita igreja de São Sebastião desta dita vila, no altar maior da dita igreja, pela maneira seguinte: que o dito mestre fará a dita obra toda de madeiras de bordo, mais tábuas, e há-de dar o arco feito da tribuna para as endoenças que vem, deste presente ano, sem colunas; e por todo o mês de Julho há-de dar acabada toda a frente do arco, com as colunas, e também o sacrário, feito na forma da planta e rascunho em que estão assinados todos a que se referem; e as portas da tribuna serão feitas pelo dito mestre depois da Páscoa que vem, que serão feitas de madeiras de angelim, como são

feitas as de São Julião desta vila, com a mesma ferragem [...] será uma porta em cada portal; e toda a mais obra será boa de receber, que depois de acabada será vista por pessoas que o entendam, e tendo alguma falta ou diminuição do dito rascunho, a mandarão fazer eles, ditos juiz, escrivão e tesoureiro, ou os que lhe sucederem, à custa do dito mestre entalhador, e, tendo algum acrescentamento, lho não pagarão, porquanto somente querem feita a dita obra pelo risc[o...] se ajustaram; e o preço por [...] arrematou foi em trezentos [e trinta mil] reis, sem neles entrevirem com mais [...] a dita obra declarada no rascunho e nesta escritura, mais que somente a dita quantia, e com obrigação de dar franca (?), segura e acabada, por cuja conta do preço acima declarado, logo o tesoureiro da dita irmandade entregou cem mil reis em dinheiro de contado, e o resto, que são duzentos e trinta mil reis, se lhe irão dando ao dito mestre, Francisco Álvares Landim, quando deles necessitar e continuar com a maioria desta dita obra, de que o dito mestre irá dando recibos do que for recebendo, e somente lhe ficarão em poder deles, ditos juiz, escrivão e tesoureiro, ou dos que lhe sucederem, cinquenta mil reis, para depois de acabada a dita obra se ver se diz com o rascunho e planta, e se está boa, perfeita e acabada, e, quando o não esteja, se entenderá na forma atrás e acima declarada, e quando esteja boa se lhe darão, então, os ditos cinquenta mil reis, que será o último pagamento de toda a dita obra, para o que, disseram os ditos oficiais da dita irmandade, que obrigavam todos os bens dela ao pagamento do resto que faltar para o ajusto deste contrato; e logo pelo dito mestre, Francisco Álvares Landim, foi dito que ele se obrigava a fazer a dita obra atrás e acima declarada nesta escritura, na forma do rascunho da dita obra, e, ainda que seja com melhora alguma nela, não serão obrigados, os ditos juiz, escrivão e tesoureiro, a lhe darem mais coisa alguma deste contrato; e de fazer o arco da tribuna para as endoenças vindouras, sem colunas; e por todo o mês de Julho há-de dar, acabada, toda a frente do arco, com as

colunas, e também o sacrário, feito na forma da planta; e as portas da tribuna de as fazer, depois da Páscoa, como são as de São Julião desta vila, de angelim, com a mesma ferragem, e será uma só porta em cada portal; e de fazer toda a mais obra boa, e de receber, na forma da planta, e, quando não faça a dita obra à dita irmandade na forma que dito é, lhe tornar todo o dinheiro que por seus escritos tiver recebido; e logo o dito Francisco Álvares Landim cobrou, por conta e contrato desta obra, cem mil reis em dinheiro de contado, de que logo deu quitação, ao tesoureiro da dita irmandade, dos ditos cem mil reis, na forma sobredita, e se obriga a os não tornar a pedir à dita irmandade, e somente o resto do dinheiro que falta para os trezentos [e trinta mil reis], na forma que dito é nesta escri[tura], [...] de responder por ela perante o juiz de [...] vila e no tal juízo quer ser citado na pessoa do distribuidor deste mesmo juízo desta vila em que o demandar, e obrigar, quiserem, e de dar, e pagar, aos juiz, escrivão e tesoureiro que ora é, e no tal tempo for, em dinheiro de contado, tudo o que por eles lhe for pedido, para o que, disse, se desafortava de juiz de seu foro, terra, lugar e domicílio donde ora vive, e pelo tempo em diante viver, e que renúncia todas as leis, privilégios e liberdades que a seu favor seja, e por si alegar possa, férias gerais e especiais, que de nada quer usar, nem gozar, mas somente o conteúdo nesta escritura de contrato cumprir, e guardar, e, outrossim, disse que quer pagar a pessoa que andar na arrecadação de tudo a cento e cinquenta reis por dia, até que de tudo a dita irmandade esteja satisfeita, sem falta nem diminuição alguma, e, disse, derogava qualquer provisão que a seu favor seja, da qual não quer usar, nem gozar, e somente cumprir todo o conteúdo nesta escritura; e de fazer a dita obra, bem feita e acabada, e de ser vista, na forma que dito é, para o que, disse, que obrigava todos os seus bens móveis e de raiz, havidos e por haver, por onde quer que forem havidos e achados, para que em uns e outros se possa fazer execução, venda e arrematação por tudo o que houver a

dever à dita irmandade; e logo aí apareceu André Gonçalves Porto Chinheiro, morador nesta dita vila, pessoa conhecida de mim, dito tabelião, e por ele me foi dito, perante as ditas testemunhas, que ele ficava por fiador, e principal pagador, e fiel depositário de juízo pelo dito mestre Francisco Álvares Landim, entalhador, e que ele se obrigava pelo dito mestre a todas as cláusulas, e condições, penas e desaforamentos contidas e declaradas nesta escritura e que o dito mestre fazia a dita obra, na forma que dito é, e no tempo nela declarado, na forma do rascunho e planta feita pelos ditos oficiais da dita irmandade e o dito mestre, em que todos tinham assinado, e na forma da dita escritura se obrigava a tudo cumprir e guardar por sua pessoa e bens móveis e de raiz, havidos e por haver, em geral e em especial uma sua vinha que ele tem, e possui, no sítio de Maria Ferreira, termo desta dita vila, que parte, ao Norte, com caminho de arcos, e ao Sul, com vinha de [...], e ao Nascente, [...] Domingos [...] vinha de Domingos Gonçalves [...], que vale duzentos mil reis, e, assim, mais uma morada de casas que estão ao Penedo, e que são duas casas em cima e uma loja que partem, ao Norte, com terras de Tomás Rufo de Aguiar, Tenente General desta Praça, e ao Sul, com casas de Vicente Ferreira, e ao Nascente, com casas António Rodrigues Porta, e ao Poente, com rua, que estão bem salubres e valem oitenta mil reis, as quais duas propriedades são suas, livres e desembargadas, e as obriga, e hipoteca, nesta escritura e quer que nelas se faça execução por tudo o que dever o dito Francisco Álvares à dita irmandade, na forma que dito é, contanto, porém, que esta especial hipoteca não derogue a geral obrigação de todos os mais seus bens, nem pelo contrário; e por de todo o sobredito, uns e outros, assim serem contentes, assim o outorgaram, afirmaram, e ratificaram, e em fé e testemunho de verdade pediram todos a mim, tabelião, lhe lançasse nesta nota esta escritura de contrato e que dela lhe fossem dados a eles, partes, todos os traslados que lhe cumprirem de um teor, de que logo, os

ditos juiz escrivão e tesoureiro da dita irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de São Sebastião desta dita vila, pediram um traslado e o aceitaram, e eu, tabelião, como pessoa pública estipulante e aceitante que a, digo, que o estipulei e aceitei, em nome das pessoas ausentes, como pessoa pública, digo, a quem o favor desta tocar possa, por qualquer via que seja, sendo a todo testemunhas presentes, que com eles, outorgantes, assinaram nesta nota, a saber, João Pereira, criado de João de Moura de Brito, e Carlos Teixeira, todos moradores nesta dita vila, e eu, António de Azevedo Cerejeira, tabelião, que o escrevi em traslados (?) [...] o que tudo fiz por fazer, eu, todo sobredito tabelião, o escrevi.

(aa) o Beneficiado Luís Pires – Leonardo Lustoff – o Padre Bartolomeu Ferreira – Francisco Álvares Landim – Carlos Teixeira – André Gonçalves – João Pereira.

Arquivo Distrital de Setúbal, *Cartório Notarial de Setúbal*, L.º 55 do Tabelião António de Azevedo Cerejeira, cota 5040, 1682 – 1685, fls. 73 e 74. Transcrição paleográfica do Dr. Daniel Santana.

Documento n.º 5

Contrato notarial celebrado a 17 de Dezembro de 1696, entre a mesa da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja de São Sebastião de Setúbal e o mestre pintor dourador João Pereira, relativo à obra de dourado da talha da capela-mor.

Escritura de contrato e obrigação de dourado do arco e tecto da capela-mor de São Sebastião que fazem o juiz e mais oficiais da Irmandade do Senhor da dita igreja

com João Pereira dourador morador na cidade de Lisboa em quantia de quinhentos e trinta mil réis.

Em nome de Deus, amém. Saibam quantos esta escritura pública de contrato e obrigação do dourado do arco e tecto da capela-mor da freguesia de São Sebastião e mais obrigação dela virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil seiscientos e noventa e seis anos, aos dezassete dias do mês de Dezembro do dito ano nesta muito notável vila de Setúbal na igreja de São Sebastião matriz e freguesia desta dita vila donde eu tabelião ao diante nomeado fui, sendo ali presentes em mesa o juiz e mais oficiais da Irmandade do Santíssimo Sacramento cita na dita freguesia, estes de uma parte e da outra, estando também presente João Pereira, pintor dourador na cidade de Lisboa e ora estando nesta dita vila e todas pessoas de mim, dito tabelião, que dou fé serem as próprias que presentes estavam. E logo ali pelo dito João Pereira foi dito a mim, dito tabelião, em presença das testemunhas no fim desta nomeadas e assinadas que era verdade que ele estava ajustado havido e contratado com o dito juiz e mais oficiais da dita Irmandade em lhe dourar toda a obra de talha da capela maior da dita freguesia e com ouro do melhor e mais corado que possa ser e por preço e quantia de quinhentos e trinta mil réis, livres, para ele dito João Pereira [...] por conta da dita Irmandade [...]

Arquivo Distrital de Setúbal, *Cartório Notarial de Setúbal*, L.º 67, cota 5041, 1694 – 1696. Inédito.

Documento n.º 6

Contrato notarial celebrado a 3 de Fevereiro de 1697, entre a mesa da Irmandade do Santíssimo Sacramento da igreja de Santa Maria de Setúbal e o mestre entalhador José Rodrigues Ramalho, relativo à feitura do retábulo da capela-mor.

Escritura de contrato e obrigação que fazem os irmãos do Santíssimo Sacramento da igreja de Santa Maria da Graça com José Rodrigues Ramalho.

Em nome de Deus, amém, saibam quantos esta escritura de contrato e obrigação virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e seiscentos noventa e sete anos aos três dias do mês de Fevereiro do ano desta vila de Setúbal na igreja de Santa Maria da Graça matriz desta vila aonde eu tabelião fui, estando ai presentes partes, de uma parte o Reverendo padre José Rodrigues da Costa, sacerdote do hábito de são Francisco, juiz que é este presente ano da irmandade do Santíssimo Sacramento da dita igreja, e Luís de Liz velho, escrivão dela, e mesarios o Dr. Paulo Soares da Gama e o Reverendo Padre João de Aguiar da Costa, por parte da dita irmandade, e da outra parte estando também presente José Rodrigues Ramalho, mestre entalhador morador na cidade de Lisboa, pessoa conhecida das partes e testemunhas no fim desta escritura nomeadas e assinadas, e achando ser o dito José Rodrigues Ramalho o próprio aqui conteúdo e chamado, logo pelos ditos juiz, escrivão e mais irmãos dela, o Dr. Luís Ferreira, e em presença das ditas testemunhas que eles estavam contratados com o dito mestre entalhador José Rodrigues Ramalho para efeito de lhes fazer a obra de talha da capela-mor da dita igreja na forma do risco que se deu visto e assinado pelo juiz da dita irmandade e ele mestre entalhador que assinaram

perante mim, tabelião, cuja talha e forma da obra é a seguinte, convém a saber, que será obrigado ele mestre entalhador que os pedestais de pedra em que hão de carregar as duas colunas que há-de lavrar de cada banda, os mandará fazer na forma de que estão os da capela dos terceiros do Carmo desta vila; e banquetta do altar será de pedra revestida dos mesmos embutidos, e ornejará todo o altar e podendo a banquetta de cima, vir em uma pedra o fará, quando não em duas iguais fará (...) no meio do altar no lugar da sacra, e que o altar será de alvenaria forrado de bordo como cómodo e serventia por detrás da frontaria da tribuna, levará de cada lado duas colunas, e à volta será na forma do risco com três tarjas continuada em igual correspondência em o meio da obra do sacrário na forma do risco, e nas ilhargas deles dois lugares para as imagens de Nossa Senhora da Graça e São José, e que a casa da tribuna a faça toda de talha com barretes do mesmo e os lados até abaixo serão tapados da mesma talha, e o trono na forma de risco correspondentes à casa entalhada, e que à entrada se incrustará sua talha dos lados, no meio será ele dito mestre obrigado a fazer uma janela de cada lado com correspondência que tem para a rua com as portas da mesma talha em tudo igual à mais obra, e que além disto será obrigado a cobrir da mesma talha todo o tecto e lados da mesma capela pelo exterior e bem assim o arco da capela-mor e os dois dos lados do coro e sacristia, da parte que do dito arco para dentro não haja coisa que fique coberta da mesma talha até o pavimento e só por conta da irmandade será, digo, correrão os desmanchos da parede, e assim mais todo o assento da dita obra é por conta dele dito mestre, que o retábulo de madeira algemada que ao presente está na dita capela e tribuna, o qual ficará para a dita irmandade para dispor dela o qual lhe parecer excepto somente os três arcos sobre que descansa o barrete da coluna, digo o barrete da tribuna, por que deste poderá usar ele dito mestre ao qual toda esta obra será ajustada em preço de dois contos e trezentos mil réis, correndo só

por conta da irmandade os fretes da condução da pedra e madeira da praia de Lisboa para a desta vila, sendo ele dito mestre obrigado a pô-la debaixo do bando das barcas da dita cidade de Lisboa e conduzi-la da praia desta vila para a igreja, e que entrará nesta obra uma imagem do Senhor Ressuscitado para se pôr no trono e uma sacra também de talha para o altar e o cofre para o depósito no remate do trono e em preço da dita obra se lhe farão os pagamentos na forma seguinte, o primeiro pagamento lhe será feito até o São João deste presente ano, da quantia de trezentos mil réis e daí por diante em cada ano trezentos mil réis até com efeito ser satisfeita a dita quantia de dois contos e trezentos mil réis, e que as quantias que receber passará ele dito mestre quitações da sua letra e por elas ajustará a conta e a estes pagamentos se obrigam os ditos juízes e mais oficiais, a fazer bens no dito tempo em seus nomes e das mesas sucessoras e de todas as irmandades para o que obrigam bens e rendas dela, e logo pelo dito mestre José Rodrigues foi dito que ele por sua pessoa e bens se obrigava a fazer todas a dita obra na forma acima declarada nesta escritura e no tempo de dois anos de dar a dita obra finda e acabada e assentada na dita capela em dia de emdoenças do ano vindouro de mil seiscentos e noventa e nove pelo dito preço de dois contos e trezentos mil réis, e que faltando a dá-la acabada e assentada no dito tempo incorrerá ele dito mestre em pena de duzentos mil réis a dita irmandade e além dela poderá a dita irmandade mandá-la acabar á sua custa na forma da planta e ajuste sem que a isso ponha dúvida nem embargos alguns, e na mesma pena incorrerão eles ditos juiz e irmãos presentes e futuros quando faltarem a pagamento na forma declarada, e para tudo além, digo, declaração ao fazer desta escritura recebeu ele dito mestre em dinheiro de contado da mão do tesoureiro da dita irmandade, cinquenta mil réis por conta dos trezentos mil réis do primeiro pagamento, e por tudo assim cumprirem eles, partes esta escritura, disseram que cada um pela parte que lhe tocasse dezaforão de

juiz de seu foro de qualquer privilégio, se obrigam de responder pelo conteúdo nela perante o juiz de fora desta vila ou de quem seu cargo servir onde seja e não serão ouvidos sem primeiro depositarem na mão de quem obediente for a pena acima declarada, em fé e testamento de verdade assim o outorgaram, afirmaram e notificaram e aceitaram eles partes esta escritura ser feita nesta nota e que dela fossem dados os traslados necessários que cumprirem de seu teor, do que logo cada um deles pediram seu traslado que assinaram e eu tabelião o aceitei por quem tocar ausente e foram testemunhas presentes que com eles assinaram nesta nota, a saber, Nicolau da Costa Aguiar e Luís Barreiros da Gama e el Miz da Costa, tesoureiro da dita irmandade todos moradores nesta vila e eu Francisco Ferreira Nabo o escrevi.

Arquivo Distrital de Setúbal, *Cartório Notarial de Setúbal*, L.º 68 do tabelião Francisco Ferreira Nabo, fls 105 Vº a 107. Publicado por SERRÃO, Vítor, “Uma Obra-Prima do Estilo Nacional: O Retábulo da Igreja de Santa Maria da Graça de Setúbal (1697-1700)”, in *Boletim Cultural da Póvoa de Varzim XXVI*, n.º 2, 1989.

Documento n.º 7

Contrato notarial celebrado a 31 de Julho de 1697 entre a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de São Sebastião e José Gomes Lopes, relativo ao empréstimo de 530 réis a juro, necessários para a obra do retábulo da capela-mor.

Escritura de 530 réis a juro que dá José Gomes Lopes à Irmandade do Senhor da freguesia de São Sebastião desta vila.

Saibam quantos esta escritura de obrigação de quinhentos e trinta réis dados a razão de juro lícito e honesto e mais obrigações dela virem que no ano do Nascimento

de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil seiscentos e noventa e sete anos aos trinta e um dias do mês de Julho do dito ano nesta muito notável vila de Setúbal na freguesia de São Sebastião, aonde eu tabelião, ao diante nomeado fui, estando ali presentes, juntos em mesa o Juiz da Irmandade do Santíssimo Sacramento da dita freguesia António Gomes Franco que nela serve este presente ano e o escrivão Pedro Neto (?) [...] e o tesoureiro Pedro Diogo Dias [...] todos de uma parte e da outra estando também presente José Gomes Lopes. Todos moradores nesta dita vila e pessoas conhecidas de mim tabelião que dou fé serem os próprios que presentes estavam nesta escritura conteúdos declarados. E logo ali pelo Juiz e mais oficiais da dita Irmandade do Santíssimo Sacramento da dita freguesia de São Sebastião foram dito a mim tabelião em presenças das testemunhas no fim desta escritura nomeados que era verdade que a eles, a dita Irmandade, lhe eram necessários quinhentos e trinta mil réis para desempenharem, a dita Irmandade, a obra que tinham mandado fazer na capela-mor de entalhado e dourado e por se escusarem de outros contratos por necessários [?] gastos e despesas, se vieram a contratar com o dito José Gomes Lopes para efeito de lhes dar os ditos quinhentos e trinta mil réis a razão de juro lícito e honesto por tempo de um ano que começará a correr do dia da feitura desta escritura e há-de acabar por outro tal dia do ano que embora virá de mil seiscentos e noventa e oito anos, reduzindo eles partes neste contrato todos os três contratos que para este efeito consideram os Doutores Teólogos e Canonistas para no fim do ano deste contrato, eles, ditos Juiz e mais oficiais da dita Irmandade ou os que em seus lugares lhes sucederem, lhes tornarem por inteiro os ditos quinhentos e trinta mil réis e bem assim os juros deles a razão de seis a quatro por cento em que se monta trinta e três mil cento e vinte e cinco réis que ele e que geral muito acharão que rendia o dinheiro que se dava [...] a qual quantia dos ditos quinhentos e trinta mil réis, logo o dito José Gomes Lopes pôs em

cima de uma mesa em presença de mim tabelião e das ditas testemunhas e logo os deu, entregou e pagou nas mãos do dito juiz António Gomes Franco e dos mais oficiais da dita Irmandade do Santíssimo Sacramento da dita freguesia de São Sebastião, que os contaram e receberam e disseram e confessaram que neles estava toda a dita quantia dos ditos quinhentos e trinta mil réis sem deles faltar coisa alguma e com eles disseram estavam entregues, pagos e satisfeitos e que por esta escritura se constituíam devedores e obrigados ao dito José Gomes Lopes dos ditos quinhentos e trinta mil réis e se obrigavam em seus nomes e dos mais que em seus cargos lhe sucederem nesta Irmandade a lhes darem e pagarem por inteiro no fim do ano deste contrato e juntamente os juros deles na forma atrás declarada; e que sendo caso que ele dito José Gomes Lopes lhes queira deixar ficar os ditos quinhentos e trinta mil réis por mais algum ano [...] e cada um deles que em poder desta Irmandade os tiver, o dito dinheiro, se obrigam em seu nome e de toda a dita Irmandade deles pagarem os ditos trinta e três mil cento e vinte e cinco réis de juro até com efeito lhe pagarem o principal [...]

Arquivo Distrital de Setúbal, *Cartório Notarial de Setúbal*, livro 73 do Tabelião Pedro Rodrigues de Faria, cota 5042, 1697 – 1699, fls. 3 – 5. Inédito.

Documento n.º 8

Contrato notarial celebrado no dia 16 de Dezembro de 1715 entre a confraria de Nossa Senhora da Conceição Porta de Évora e o entalhador José Rodrigues Ramalho, para a execução do retábulo da ermida de Nossa Senhora da Porta de Évora.

Escritura de contrato e ajuste que faz o juiz e mais oficiais da mesa da confraria de Nossa Senhora da Conceição da Porta d' Évora desta vila com José Rodrigues Ramalho da obra de talha para a ermida desta vila (?)

Em nome de Deus amém. Saibam quantos esta pública escritura de ajuste da obra de talha para a capela de Nossa Senhora da Conceição da Porta de Évora virem que sendo no ano do nascimento de Nossa Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e quinze anos, aos dezasseis dias do mês de Dezembro do dito ano nesta muito notável vila de Setúbal e nas casas de morada do Reverendo Padre Clemente Rodrigues Montanha, donde eu tabelião ao diante nomeado fui, sendo ali presentes Francisco Jorge da Silva, juiz desta confraria de Nossa Senhora da Porta de Évora desta vila e mais oficiais da mesa da [...] sendo também presente José Rodrigues Ramalho entalhador morador na cidade de Lisboa e hora estante nesta vila, todos pessoas que eu tabelião dou fé serem os próprios aqui constantes e [...] e mais oficiais da mesa [...] em presença das testemunhas no fim desta nomeadas e assinadas que eles estavam ajustados e contratados com o dito José Rodrigues Ramalho para este lhe haver de fazer o retábulo e tribuna da ermida de Nossa Senhora da Porta d' Évora desta vila na forma do risco por todos assinado, tudo de madeira de bordo entalhado com toda a perfeição, tudo posto e acabado em seu lugar por conta dele, dito José Rodrigues Ramalho, tudo por preço e quantia de duzentos e oitenta mil réis, pagos em três pagas a saber: logo ao assinar desta escritura noventa e seis mil réis e pela Páscoa do Espírito Santo outros noventa e seis mil réis e o resto depois da dita obra estiver finda e acabada e posta em a dita capela, a qual obra darão finda e acabada por todo o mês de Agosto do ano que embora vier de setecentos e dezasseis anos e logo pelo dito José Rodrigues Ramalho foi dito em minha presença e das ditas testemunhas que ele

aceitava o dito ajuste e se obrigava a fazer a dita obra do retábulo e tribuna tudo na forma do dito risco e madeira de [...], tudo na forma aqui declarada e posta em seu lugar no tempo aqui declarado, tudo pelo preço de duzentos e oitenta mil réis por bem daqueles e pelo tesoureiro da dita confraria Clemente Francisco Monteiro em minha presença e das ditas testemunhas foram postas em cima de uma mesa todos os ditos noventa e seis mil réis em dinheiro contado, moedas de ouro contado neste reino senhorios de Portugal e os deviam entregar ao dito José Rodrigues Ramalho que os recebeu, contou e disse [...] que a dita quantia do ditos noventa e seis mil réis [...] faltar [...] alguma e que por esta escritura deles darem plena geral quitação ao dito juiz e mais oficiais desta mesa como também ao dito que for recebendo por conta da dita obra valerem as quitações que deles dão como escritura pública [...]

Arquivo Distrital de Setúbal, *Cartório Notarial de Setúbal*, L.º 111 do tabelião António da Silveira Pato e Francisco Ribeiro, cota 5048, fls. 111 e 112.

Documento n.º 9

Contrato notarial celebrado a 12 de Janeiro de 1715, entre a Irmandade de São Jorge e carpinteiro João da Fonseca, relativo à execução do retábulo de São Jorge da igreja matriz de São Julião.

Escritura de obrigação que faz João da Fonseca, oficial de carpinteiro ao Juiz e mais irmãos da irmandade de São Jorge desta vila.

Saibam quantos esta pública escritura de obrigação virem que sendo no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e quinze anos em os doze

dias do mês de Janeiro do dito ano nesta vila de Setúbal e casas da morada de mim tabelião ao diante nomeado, sendo ali presente de uma parte o juiz escrivão e tesoureiro de mais irmãos no fim desta assinados da Irmandade do Senhor São Jorge sita na freguesia de São Julião desta vila e da outra parte sendo também presente João da Fonseca, oficial de carpinteiro, moradores nesta dita vila, todos pessoas conhecidas de mim tabelião que dou fé serem todas os próprios aqui conhecidos e declarados e no fim desta assinados. E logo ali pelo dito João da Fonseca foi dito a mim tabelião em presença das testemunhas ao diante assinadas que ele estava ajustado com a dita Irmandade do Senhor São Jorge desta vila para lhe fazer uma obra de entalhe para a capela do dito Santo por preço de duzentos e quinze mil réis. Fazendo-a tão boa ou melhor com a de Nossa Senhora do Parto sita na dita igreja e fazendo na dita obra tudo o melhor que puder ser e se obrigava a dar a dita obra feita dentro do tempo de onze meses que começarão do dia da feitura desta em diante e que se obrigava a que não dando a dita obra feita dentro do dito tempo lhe não seria aceite e seria obrigado a dar e repor o dinheiro que a dita Irmandade lhe tiver dado ao que disse, prometia e se obrigava a não contradizer em tempo algum esta escritura mas só muito cumpri-la e guarda-la e promete de a ela não alegar a menor dúvida e que querendo fazer não quer ser ouvido em juízo nem fora dele sem primeiro fazer depósito de que tiver recebido em mão e poder do dito juiz e mais irmãos que [...] e ao diante fossem sem que para isso lhe seja necessário dar fiança alguma enquanto não fizer o dito depósito, disse ele dito João da Fonseca queria lhe fosse denegado toda [...] e todo o mais remédio de direito e justiça e outrossim disse que se desafortava do juiz de seu foro, terra e domicilio e só queria responder a ser demandado ante o Doutor Juiz de Fora desta vila que [...] e no tal tempo for e outrossim disse que para a segurança do ajuste que havia feito queria e era contente se houvessem aqui propostas e declaradas todas as condições e clausulas

necessárias e precisas para sua segurança e que se obrigava por si e seus herdeiros em não enganar nem contradizer em tempo algum coisa alguma contra a segurança e validade desta escritura porque a todo tempo quer se cumpra e guarde com sua observância e cumprimento obrigava todos os seus bens presentes e futuros e logo por estar presente Diogo Martins, sangrador desta vila, foi dito a mim tabelião, ante as testemunhas e partes, todos no fim desta assinados que ele ficava por fiador e principal pagador a observância desta escritura e clausulas dela no caso que o dito João da Fonseca ao seu cumprimento faltasse e sendo a dita escritura por mim lida e declarada a eles pessoas e testemunhas no fim assinados foi dito por cada uma das ditas pessoas e fiador estar feito a seu contento para assim mandarem fazer nesta nota que eu tabelião fiz como pessoa pública estipulante e aceitante e por de tudo assim serem contentes assim o outorgaram e rectificaram, pediram a mim tabelião lhes desse os traslados que lhe cumprirem do teor de que logo me pediram dois que aceitaram eu tabelião por quem tocar ausente e foram testemunhas presentes e declaradas eles ditos juiz e mais irmãos da irmandade da dita Vila que eles davam ao dito João da Fonseca os retábulos melhor (?) que estava na capela do dito santo e na capela de São Nicolau da Sorte, que se a darem para que ele dito João da Fonseca deles possa dispor como lhe parecer e que os ditos retábulos lhes dava fora do preço em que estavam ajustados dos ditos duzentos e quinze mil réis e nesta forma ficaram todos esta declaração e assim outorgaram, sendo a tudo testemunhas presentes, eu Francisco Ribeiro Pereira, tabelião publico, estipulante por quem se concernente Francisco Ribeiro, e declaro que suposto se diz nesta escritura que foi assinada em casa de mim tabelião, o foi em casa de Filipe Ribeiro, escrivão da dita Irmandade e foram pessoas presentes o capelão António Gonçalves de Lagos (?) e Julião Gonçalves Corvo e eu Francisco Ribeiro Pereira, tabelião estipulante que a este [...] nome de quem [...] Francisco Ribeiro

Pereira e declararam eles, pessoas em presença das ditas testemunhas acima nomeadas que ele dito João da Fonseca faria a dita obra de entalhado de madeira de bordo e que dado caso que ele dito João da Fonseca não seja a dita obra feita dentro do dito tempo de onze meses, eles ditos juiz e mais irmãos da irmandade do Senhor São Jorge a mandasse fazer á custa dele dito João da Fonseca e eu Francisco Ribeiro Pereira, tabelião estipulante e aceitante dou feita em nome de quem tocar ausente e eu Francisco Ribeiro Pereira, tabelião, o escrevi.

(aa) Filipe Ribeiro - António Gonçalves Lagos – João da Fonseca – Diogo Martins – André Mendes – Julião Gonçalves Corvo (?)

Arquivo Distrital de Setúbal, *Cartório Notarial de Setúbal*, L.º 106 do tabelião Francisco Dias Gordilho e António Freire de Raboreda, cota 5047, 1713 – 1715, fls. 161 e 162. Inédito.

Documento n.º 10

Contrato notarial celebrado a 16 de Novembro de 1716, entre a Irmandade do Santíssimo Sacramento de São Julião e o pintor António Osório, relativo ao douramento do retábulo capela-mor da igreja Matriz de São Julião.

Ajuste que fazem o juiz e oficiais da mesa do Santíssimo Sacramento, da freguesia de São Julião desta vila, com António de Aguilár Osório, para dourar a capela-mor do dito Sacramento.

Em nome de Deus Ámen. Saibam quantos esta pública escritura de ajuste, de dourar a capela do Sacramento da igreja de São Julião desta vila, virem que, sendo em o ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil e setecentos e dezasseis anos, aos dezass[eis] dias do mês de Novembro do dito ano, nesta [vila] de Setúbal, na casa do despacho da [capela do...] Sacramento da freguesia de [...] de uma parte o juiz da dita irmandade, Cláudio Bofea (?), e escrivão, Luís Carvalho, e tesoureiro, e procurador, todos moradores nesta vila, pessoas conhecidas de mim, tabelião, que dou fé serem os próprios, que presentes estavam, aqui conteúdos e declarados, e da outra parte, sendo também presente, António de Aguilar Osório, pintor e morador nesta dita vila, pessoa conhecida de mim, tabelião, e logo aí, pelo dito juiz e mais oficiais da mesa da dita irmandade do Santíssimo de São Julião, me foi dito, em presença das testemunhas no fim desta nomeadas e assinadas, que eles estavam contratados e ajustados com o dito António de Aguilar Osório para este haver de lhe fazer, e dourar, a capela do Sacramento da dita freguesia de São Julião, em preço, digo, pelo preço e forma seguinte: que ele, dito António de Aguilar Osório fará a dita obra de dourar a dita capela pondo os andaimes, e tudo o mais que necessário for para a dita obra, sem que a dita irmandade seja obrigada a dar coisa alguma de aprestos, ou materiais, mais que o dinheiro do dito ajuste; e será a dita capela bem dourada, tanto dos relevados e interiores, como dos exteriores; e as figuras encarnadas e estofadas conforme as figuras o pedirem; e fará um painel para a dita capela, que fica da parte esquerda, na forma que o padre prior, e juiz, e mais irmãos, apontarem atenção; e que ele, dito António de Aguilar Osório, não tirará os andaimes da dita capela sem dar parte à mesa, para ser vista, e examinada, se está bem dourada a dita capela, por oficiais da mesma arte, e, tendo algum defeito, será feita outra vez à custa dele, dito António de Aguilar Osório, sem que a isso ponha dúvida alguma; e assim se fará, também, no fim

de toda a obra, para ser vista, e examinada, e condição que os pagamentos para a dita obra não poderá ele, dito António de Aguilar Osório, obrigar a dita irmandade, senão a dar-lhe o que tiver, e ele assim o aceitar, e que quando o dito António de Aguilar Osório queira obrigar a dita irmandade esta lhe [...] será obrigada a tal satisfação e que outro[ssim...] acabada a dita obra e aprovada por boa lhe [...] a dita irmandade a ele, dito António de [Aguilar Osório,...] do dinheiro que lhe estiverem [...] e vinte e cinco mil reis, preço principal desta obra, e que ele, dito António de Aguilar Osório, não terá dúvida a receber todo o dinheiro que a dita irmandade lhe for dando, e que só pelo resto que lhe ficarem devendo, depois de acabada a dita obra, e aprovada por boa, será a dita irmandade obrigada a pagar-lhe os juros, à razão de seis e quarto por cento, com condição de se ir abatendo dos ditos juros o que se lhe for dando por conta do principal; e que, havendo entre a dita irmandade e ele, dito António de Aguilar Osório, alguma dúvida sobre este ajuste e obrigação que têm, uns e outros, que seja averiguada na verdade mais conhecida; e que nesta forma estavam ajustados, com o dito António de Aguilar Osório, para haver de lhe dourar a dita capela do Sacramento da dita freguesia de São Julião; e logo pelo dito António de Aguilar Osório foi dito, em presença de mim, tabelião, e das testemunhas, que ele aceitava o dito ajuste e se obrigava a dourar a dita capela, tudo na forma e condições nesta escritura declaradas, até o São João do ano que vem de mil e setecentos e dezasseis anos, e tudo pelo preço de um conto cento e vinte e cinco mil reis; e que depois de acabada a dita obra quer, e é contente, que seja vista pelos oficiais que a dita mesa lhe parecer, e que tudo quanto os ditos oficiais do seu officio disserem que lhe falta, quer, e é contente, se faça à custa dele, dito António de Aguilar Osório; e, outrossim, disse que todo o dinheiro que recebesse da dita irmandade por conta da dita obra, quer que os recibos que dele der valham, e tenham força, como se fossem escrituras públicas, aos quais nunca porá

dúvida, e promete, em seu nome e de seus herdeiros, de nunca, em nenhum tempo que seja, pôr dúvida alguma ao conhecido nesta escritura, em parte ou em todo, e, querendo fazer, não quer ser ouvido em juízo, nem [...], sem primeiro, com efeito, depositar [...] da dita irmandade, tudo [...] nem abonação alguma, porquanto, de agora para então, os há por seguros e abonados para tudo poderem receber e, enquanto não fazer o dito depósito, que e é contente lhe seja denegada toda a acção, e audiência, e todo o mais remédio de direito e justiça, e esta cláusula depositária escrevi eu, tabelião, nesta nota, a requerimento deles, partes, que assim me pediram lha escrevesse em presença das ditas testemunhas, sendo primeiro por mim advertidos da nova lei passada sobre os depósitos, dizendo ele, dito António de Aguilar Osório, outrossim, que obrigava a todo o conhecido nesta escritura todos os seus bens móveis e de raiz, havidos e por haver, em geral e em especial os que de presente possui, com tal condição que esta especialidade não derroque a geral obrigação de ceder os mais seus bens, nem pé de contrato, e promete, em seu nome e de seus herdeiros, de que contra o conteúdo nesta escritura, e clausula depositária dela, não haver provisão de sua majestade nem de [...] seu pedir tenha, e havendo-a, ou sendo-lhe concedida, quer e é contente lhe seja havida por nula e sobreexcedida (?), e que por ela se não faça obra alguma, e que, outrossim, se desafora do juiz de seu foro, terra, lugar, domicilio donde vive, e viver, e toma, e escolhe, por seu juiz competente e privativo para todas as causas desta escritura, e suas dependências, ao Doutor juiz de fora desta vila que hoje é, e no tal tempo for, ou quem seu cargo tiver, e servir, perante o qual quer estar a todo o cumprimento de direito, e justiça, e por seus mandados quer ser escutado, via escutiva, e havendo de ser [...] estando ausente desta vila, o quer ser [...] pessoa do distribuidor do juízo geral dela [...] seu bastante e geral procurador, ele dá poder [...] a dívida e por sua com[...] e promete de pagar [...], por parte desta dita irmandade, a duzentos

reis por dia, todos os que gastar, desde o dia da primeira acção (?) ou requerimento de acudir (?), e pagar, tudo quanto dever do conteúdo nesta escritura, sem poder alegar que é maior salário que o conteúdo na ordenação, e logo eu, tabelião, em presença das ditas testemunhas, fiz esta escritura a estas partes que, por de tudo assim serem contentes, assim o outorgaram, e a firmaram, e ratificaram, e em fé e testemunho de verdade pediram a mim, tabelião, lhe fizesse esta escritura nesta nota e que dela fossem todos os treslados que cumprirem de um teor, de que logo me pediram um traslado, que aceitaram, e eu, tabelião, como pessoa pública estipulante e aceitante, que a estipulei, e aceitei, em nome de quem ficar ausente, sendo testemunhas presentes, a saber; e declararam eles, ditos juiz e mais irmãos, que suposto esta escritura está feita por um conto cento e vinte e cinco mil reis, que somente ficará vencendo (?) por um conto e cinquenta mil, os quais se fará deles pagamento a ele, dito António de Aguilar Osório, pela manhã seguinte, a saber, que logo que ele, dito António de Aguilar pegar, digo, quiser pegar a fazer a dita obra lhe dará, a dita irmandade, trezentos e cinquenta mil réis, e que no meio da dita obra lhe farão outro pagamento, de outra tanta quantia, e no fim da obra lhe farão o último pagamento, e que nesta forma se sujeitam a todas as cláusulas desta escritura, e pelo dito António de Aguilar foi dito que ele assim aceitava esta escritura na forma dela, e foram testemunhas presentes, a saber, António [...] e Sebastião Mendes [...] e o Reverendo Prior assinaram nesta nota, eu, Francisco Ribeiro Pereira, tabelião, o escrevi.

(aa) António de Aguilar Osório – o Prior Clemente Rodrigues Mendonça – Luís Carvalho Silva – Cláudio Bofea (?) – José da Costa – José da Cunha – Sebastião Mendes – António Soares Pereira.

Documento n.º 11

Contrato notarial celebrado a 25 de Novembro de 1719, entre a Confraria de Nossa Senhora da Saúde com o mestre ensamblador Diogo Luís para a execução da talha do arco triunfal.

Escritura de ajuste e contrato que fazem o juiz e mais oficiais da Confraria de Nossa Senhora da Saúde com Diogo Luís, mestre ensamblador.

Saibam quantos esta escritura de ajuste e contrato de obrigação de uma obra de talha na forma abaixo declarada, virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e dezanove anos aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do dito ano nesta muito notável vila de Setúbal nas casas da morada de mim tabelião ao diante nomeado, pareceram presentes o Reverendo Padre Manuel Gonçalves, sacerdote do hábito de São Pedro [...] da Santa Igreja Patriarcal da Corte e cidade de Lisboa e nela morador e ao presente assistente nesta vila, juiz que este presente ano serve na confraria de Nossa Senhora da Saúde desta vila e o escrivão dela o Reverendo Padre Francisco dos Santos, outrossim sacerdote do hábito de São Pedro e o tesoureiro Francisco [...] e Procurador António José de Faria, estudantes moradores nesta dita vila, todos de uma parte e da outra estando também presente Diogo Luís, mestre ensamblador, outrossim morador nesta vila, todos pessoas conhecidas de mim, tabelião que dou fé serem os próprios que presentes estavam nesta

escritura, conteúdos e declarados. E logo ali pelos ditos juiz e mais oficiais da dita confraria de Nossa Senhora da Saúde foram dito a mim, tabelião, em presença das testemunhas, no fim desta escritura nomeados e assinados, que era verdade que eles estavam contratados e ajustados com o dito Diogo Luís, mestre ensamblador que presente estava para efeito de lhe fazer uma obra de talha na dita igreja, cuja obra é assim de fazer na forma seguinte: primeiramente forrar de talha as três faixas (?) do arco da capela-mor da dita igreja, de pedra em volta redonda com [...] a qual e de principiar de cima das grades para cima, e das grades para baixo fazer pedestais de madeira para se fingir de pedra e o dito arco é de levar a talha com o relevado conforme o pilar de entre as colunas do retábulo da capela ao [...] debaixo e na [...] com um [...] e assim mais a cimalha do arco e é de correr pelas ilhargas da capela a ensamblar com a cimalha da obra que está feita como também a forrar uma janela que tem a dita capela também de talha e por fora fazer-lhe uma faixa também entalhada e da outra parte correspondente a mesma janela outra faixa entalhada para corresponder outra janela, tudo de madeira de bordo boa e de receber, cuja obra é de fazer muito bem feita, cuja obra referida prometeu ele, dito Diogo Luís de fazer na sobredita forma, sem falta nem diminuição alguma por assim estar ajustado e contratado com o dito juiz e mais oficiais da dita confraria por preço e quantia de quinze moedas e meia de ouro de quatro mil e oitocentos réis cada uma; as quais lhe haviam de dar em três pagamentos a saber: o primeiro de seis moedas e meia de ouro; e os dois pagamentos, um no meio da obra e o outro no fim dela acabada e assentada; com declaração que tudo aquilo que for necessário dourar (?), a obra de pedraria será à custa dos ditos oficiais da dita confraria e com mais declaração e obrigação que ele dito Diogo Luís será obrigado a fazer e assentar a dita obra dando finda e acabada dentro em quatro meses que principiarão em primeiro de Dezembro deste presente ano

e andem findar o último de Março de mil setecentos e vinte, a que ele, dito Diogo Luís, prometeu não faltar e que faltando em não dar a dita obra finda e acabada e assentada incorreria na pena da lei e nas mesmas incorreriam os oficiais da dita confraria faltando a este ajuste e contrato e no caso que ele dito Diogo Luís falte em dar a dita obra acabada perderá quatro moedas de ouro em pena de a não findar dentro dos ditos quatro meses e com mais declaração que ele dito Diogo Luís será obrigado a pôr pelo dito arco vinte e quatro meninos de talha acomodados pela talha, que são os que hão do altar, cuja obra promete fazer boa e bem feita, finda e acabada pelo dito preço e pagamentos referidos, dando quitação de tudo e que receber por conta da dita obra e que esta forma estavam ajustados e queriam, eles partes e são contentes, que esta escritura se cumprisse e guardasse como nela se continham e para melhor compromisso dela disseram eles partes que se dezaforão do Juiz de seu foro e domicilio e que prometiam de estar a todo o comprimento de direito e justiça perante o Dr. Juiz de Fora desta vila de Setúbal que no tal tempo for ou de quem seu cargo tiver porque a ele tomasse e escolhem por seu juiz competente e primeiro para todas as coisas desta escritura e suas dependências e perante ele prometem de estar a todo o comprimento de direito e justiça em tal forma e maneira. Que o conteúdo nesta escritura fique firme e valioso dando pelo todo o seu devido comprimento afim e de maneira que nela se conteria e declara e no caso que ele dito Diogo Luís falte às condições desta escritura e obrigação dela querendo alegar alguma dívida não será ouvido em juízo sem primeiro depositar o dinheiro que tiver recebido e constar por seus recibos nomeação do tesoureiro da dita confraria sem primeiro não fazer o dito depósito lhe será denegado todo o remédio do dinheiro. E por assim serem contentes de todo o sobredito e sem a outorgarão afirmaram e rectificaram em fé e testemunho da verdade esta escritura de ajuste e obrigação ser feita nesta nota e que dela fossem dados os traslados que

cumprirem de um teor do qual logo me pediam um traslado que assentavam e eu tabelião como pessoa pública estipulante e aceitante que o estipulei e assentei em nome das pessoas ausentes e quem a favor desta tocar possa por [...] quer via que seja e foram e todas presentes [...] que com eles partes assinam nesta nota a saber: Manuel da Costa Sangrador (?) e Francisco [...] moradores nesta vila e eu Pedro Rodrigues de Faria que escrevi.

(aa) Francisco dos Santos – José de Farias – Diogo Luís – Manuel Gonçalves – Francisco (?).

Arquivo Distrital de Setúbal, *Cartório Notarial de Setúbal*, L.º 119 dos tabeliães Pedro Rodrigues de Faria e António Freire de Reboredo, cota 5049, 1718 – 1720, fls. 74 Vº a 75. Inédito.

Documento n.º 12

Contrato notarial celebrado a 13 de Julho de 1721, entre as religiosas do convento de Jesus e o entalhador José da Costa, relativo à feitura do retábulo da capela-mor da igreja do dito convento.

Ajuste da obra de entalhado que fazem a Madre Abadessa e mais religiosas do convento de Jesus desta vila com José da Costa da cidade de Lisboa.

Em nome de Deus, Amém. Saibam quantos esta pública escritura de ajuste da obra de entalhado para a igreja do convento de Jesus desta vila, virem que sendo em ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e vinte e um anos,

aos treze dias do mês de Julho do dito ano nesta muito notável vila de Setúbal, em o convento de Jesus, donde eu tabelião ao diante nomeado fui, sendo ali presentes de grades adentro [...] estavam a Reverenda Madre Abadessa e mais religiosas discretas do dito convento e de grades afora, sendo também presente José da Costa, entalhador e morador da cidade de Lisboa e ora estando nesta vila, todos pessoas conhecidas das testemunhas que disseram serem os próprios que presentes estavam aqui conteúdos e declarados. E logo ali pela dita Reverenda Madre Abadessa e mais religiosas discretas do dito convento me foi dito em presença das ditas testemunhas que elas estavam ajustadas e contratadas com o dito José da Costa para este haver de lhes fazer um retábulo de madeira de bordo e boca da tribuna e trono, tudo de entalhado na forma do risco que lhe haviam dado [...] melhor e assim mais os pedestais em que há-de assentar o retábulo e da mesma madeira [...] para depois neles se fingir pedra, tudo por um preço de um conto (?) e cem mil réis e que toda esta obra será ele, dito José da Costa, obrigado a fazer até o São João do ano que embora vier de mil setecentos e vinte e dois anos e a condução de tal obra, os carretos dela até se embarcar no barco serão por conta dele, dito José da Costa, o qual não será obrigado a pagar despachos alguns no preço da madeira ou com outra qualquer parte e que mais despesa que a dita obra fizer do porto de Lisboa para esta vila até dentro da igreja do dito convento será por conta delas, ditas religiosas, e já ele dito José da Costa será obrigado a fazer a dita obra em seu lugar na dita igreja [...] por conta e despesa dele dito José da Costa, o qual logo ao assinar desta recebeu cem moedas de ouro e o que resta da dita [...] lhe pagaram elas ditas religiosas em dois pagamentos a saber: um em o meio do tempo em que ele dito José da Costa se obriga a dar a dita obra feita e o outro no fim dela e que nesta forma estariam ajustadas com o dito José da Costa para haver de lhe fazer a dita obra e outrossim que faltando ele, dito José da Costa, a dar a dita obra feita no tempo acima

declarado perderá cinquenta mil réis de pena convencional para elas ditas religiosas e logo pelo dito José da Costa foi dito na presença das ditas testemunhas que ele aceitava o dito ajuste com as condições e obrigações nesta escritura declaradas e se obrigava a fazer a dita obra na madeira como no feitio e a assenta-la e pôr correntes no tipo tempo aqui declarado tudo pelo preço de [...] e cem mil réis por bem de que logo pela dita Reverenda Madre Abadessa foram postos em cima de uma mesa as ditas cem moedas de ouro em dinheiro de contado, correntes neste reino e senhorios de Portugal e os deu e entregou ao dito José da Costa que os contou e recebeu e disse-lhes que neles estavam toda a dita quantia das ditas cem moedas de ouro sem falta nem diminuição alguma e que por esta escritura delas dava plena e geral quitação a ela dita Reverenda Madre Abadessa e mais religiosas do dito convento como também o mais dinheiro que fosse recebendo por conta da dita obra, que os recibos que dela der, valham e tenham força como se fossem as escrituras públicas aos quais [...] para dúvida e promete em seu nome e de suas testemunhas de nunca em nenhum tempo que seja, pôr dúvida alguma o conteúdo nesta escritura [...] e querendo fazer não quer ser ouvido em júízo ou fora dele sem primeiro com efeito, depositar na mão dela dita Reverenda Madre Abadessa, tudo quanto tiver recebido e assim mais os ditos cinquenta mil réis de pena convencional (?) tudo em dinheiro de contado que poderá receber sem fiança nem abonação alguma por quanto de agora para então até por [...] tudo poder receber e enquanto fizer o dito depósito [...] clausula [...] escrevi eu tabelião nesta nota a requerimento das partes que assim me pediram que as escrevesse em presença das ditas testemunhas, sendo primeiro por mim advertidas de nova lei passada sobre os depósitos, dizendo o dito José da Costa que o obrigava a todo o conteúdo nesta escritura todos os seus bens móveis e de raiz havidas e por haver em geral e em especial as que de presente possui com tal condição que e tão especialidade não

delegue a geral obrigação nem pelo [...] e promete em seu nome e de seus herdeiros de que contra o conteúdo nesta escritura e clausula [...] dela não haver provisão de Sua Majestade nem de quem seu poder tenha e havendo ou sendo-lhe concedida quer e é contente lhe seja havida por nula [...] e que por ela se não faça obra alguma e que outrossim se dezaforão do juiz de seu foro, terra, lugar, domicilio donde vive [...] e escolhe por seu juiz competente e [...] para todas as causas desta escritura e suas dependências o Doutor Juiz de Fora desta vila que [...] é e no tal tempo for ou de quem seu cargo tiver e servir para então qualquer [...] a todo o cumprimento de direito e justiça e por seus mandados quer ser executado [...] e havendo de ser citado estando presente nesta vila o quer ser [...] o distribuidor do juízo geral, dela ao qual [...] bastante [...] Procurador lhe dá poder para em juízo confessa dívida por sua confissão vier ser condenado e logo por estar presente António de Aguilar Osório, pintor morador nesta vila, pessoa conhecida de mim tabelião que dou fé ser ele o próprio que presente estava aqui, conteúdo e declarado. Por ele me foi dito em presença das ditas testemunhas que ele [...] disse com [...] alguma ficava como seu efeito ficou por fiador e principal pagador pelo dito José de Costa para que nela (...) que este falte e não pague tudo quanto [...] e é contente [...] lugar lhe [...] pelos bens dele dito fiador para o que disse se obrigava todos os seus bens móveis e de raiz havidos e por haver em geral e em especial os que de presente possui em tal condição que esta especialidade não delegue a geral obrigação pelo [...] e que outrossim se promete a seguir a todas as clausulas desde [...] e clausula [...] a que ele dito José da Costa se seguira nesta escritura que a todos prometera cumprir e guardar como nela se contém e declara e se de cada uma delas fizera o que expressa e declara da menção e logo eu, tabelião, em presença das testemunhas li esta escritura a estas partes que por de tudo assim serem contentes, assim o outro [...] afirmaram e rectificaram e em fé [...] de verdade pediram

a mim, tabelião, lhe fizesse esta escritura nesta nota e que dela fosse dado os traslados necessários de um teor de que logo pediram um que aceitaram e eu tabelião como pessoa estipulante e aceitante que a estipulei, e aceitei, em nome de quem tocar ausente e de [...] ela dita Reverenda Madre Abadessa que para assistir a esta obra [...] Coronel da Artilharia desta vila e que depois de feita e assentada a dita obra será vista por ele como seu Procurador que para ela o fizera e que para elas ditas religiosas mandarem fazer a dita obra [...] do seu Reverendo Padre mestre [...] Francisco [...] sendo testemunhas presentes João dos Santos [...] do Regimentos desta praça e Jerónimo dos Santos, Sargento do dito Regimento e eu, Francisco Ribeiro Pereira, tabelião, o escrevi.

Arquivo Distrital de Setúbal, *Cartório Notarial de Setúbal*, L.º 122 do tabelião Francisco Ribeiro Pereira, cota 5050, 1720 – 1721, fls. 123 a 125. Inédito.

Documento n.º 13

Contrato notarial celebrado a 15 de Julho de 1721 entre as religiosas do convento de Jesus e o mestre pedreiro Luís dos Santos, relativo à execução da obra de pedraria da capela-mor da igreja do dito convento.

Escritura de ajuste e contrato que fazem as religiosas madre abadessa e mais religiosas do convento de Jesus com Luís dos Santos, oficial de pedreiro, morador na cidade de Lisboa.

Em nome de Deus Amem. Saibam quantos esta escritura de ajuste e contrato de uma obra de pedraria ao diante declarada e mais obrigações dela virem que no ano do

nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e vinte e um anos aos quinze dias do mês de Julho do dito ano nesta muito notável vila de Setúbal no convento das religiosas de Jesus extramuros dela, aonde eu tabelião ao diante nomeado fui e sendo na casa da grade do dito convento. Ali estavam presentes da parte de dentro, ouvidas e não vistas, a muito reverenda madre abadessa soror Bernardina de Sena com as mais religiosas discretas do dito convento; e da parte de fora estavam presentes o senhor Reverendo Padre Vigário frei Francisco do Disterro e o senhor Procurador Frei José da Piedade, todos de uma parte e da outra estando também presente Luís dos Santos, oficial de pedreiro, morador na cidade de Lisboa na freguesia de Nossa da Encarnação na travessa da Água da Foz, junto a São Roque e ora estante nesta dita vila. Todas pessoas conhecidas de mim tabelião que dou minha fé serem as próprias que presentes estavam nesta escritura, conteúdos e declarados. E logo ali que a dita reverenda madre abadessa e mais religiosas discretas, Reverendo Vigário e Procurador do dito convento foram dito a mim tabelião em presença das testemunhas no fim desta escritura nomeadas e assinadas que era verdade que eles estavam ajustados e contratados com o dito mestre Luís dos Santos, oficial de pedraria que como dito e presente estava para efeito de lhe fazer uma obra de pedraria pertencente ao Senhor Nosso na capela maior da sua igreja no forma do risco que ao fazer desta lhe foi dado assinado por eles partes, a qual obra é assim, ele dito mestre Luís dos Santos fazer de pedraria embutida de várias cores na capela mor do dito convento a saber: o pavimento da dita capela mor com cinco painéis de pedraria de lioz fina bem branca, guarnecidos com faixa em roda de pedraria da Arrábida que se acha na mesma capela, reformada de novo, e assim mais um degrau na entrada do Arco da dita capela de pedraria de lioz fina e um portal de pedraria vermelha de mocheta (?) fanqueteado (?) de nove palmos e meio de alto e quatro palmos de vão que consta o dito portal de

três pedras e assim mais a fazer o presbitério da dita capela com seis painéis brancos de pedraria de lioz, fina embutida de brutescos e cimalha [...] do dito presbitério de pedraria vermelha e assim mais os degraus que sobem para o altar de pedraria bem vermelha e fina com suas rosas de embutido brancas e pretas e o estrado do altar na mesma forma e o pavimento em cima do dito presbitério será com sua faixa vermelha em roda e o campo de dentro com lajedo branco que se acha na dita capela, sendo todo lavrado e brunido; e no caso que sobre algum lajedo do que se tirar da dita capela, se lajear a sacristia. E no caso que não sobre (?) ficará por conta e gasto dele mestre Luís dos Santos fazer-lhe a sua custa, e no que toca ao portal da sacristia se se tirar alguma pedra inteira será para serventia da dita capela, sendo necessária, cuja obra é de fazer boa e bem feita, finda e acabada na forma do dito risco e a contento do coronel João Tomás Correia, até ao último de Fevereiro do ano que vem de mil setecentos e vinte e dois anos, em preço e quantia de setecentos mil réis, pagos em três pagamentos a saber: o primeiro de trezentos mil réis, pagos logo ao fazer desta escritura; o segundo pagamento lhes farão de duzentos mil réis, constando esta, a pedraria, no convento meio feita e lavrada; e o terceiro pagamento lhe farão depois de toda a obra feita e assentada, finda e acabada. A qual obra é de ser vista e examinada pelo dito coronel João Tomás Correia que para este efeito o fazem e constituem seu bastante e geral Procurador em causa própria e sendo caso que ele, dito mestre Luís dos Santos falte em dar acabada a dita obra no dito tempo acima declarado, perderá cinquenta réis em pena de faltar a este contrato, os quais aplica por esmola para o dito convento; estando a dita obra feita, finda e acabada se lhe não fará demora alguma no pagamento de tudo quanto se lhe do custo prometido desta obra e fazendo pela lhe pagarão [...] perdia-lhe de tudo ser satisfeito sem falta alguma; e com todas as sobre ditas condições e obrigações na forma acima referidas, disse o dito mestre Luís dos Santos a mim

tabelião em presença das ditas testemunhas que ele aceitava em si esta escritura de contrato e obrigação, assim e da maneira que nela esta declarado pelo dito preço de setecentos mil réis, pagos em três pagamentos na forma acima declarada, o qual contrato e obrigação se obriga a cumprir e guardar sem falta alguma sem [...] que nesta escritura se contem e declara porque a tudo promete satisfazer, fazendo com efeito toda a dita obra e na forma do dito risco, finda e acabada no dito tempo a contento do dito coronel João Tomás Correia, e tendo alguma falta ou imperfeição ele se obriga a tudo aperfeiçoar à sua custa; e sendo assim feito este ajuste e contrato logo ali que a dita Reverenda Madre Abadessa e mais religiosas descritas fizeram pagamento ao dito mestre Luís dos Santos dos ditos trezentos mil réis em dinheiro de contado e ele os contou e recebeu em presença de mim tabelião e das ditas testemunhas e por assim estar entregue deles disse que por esta escritura dava como com efeito. Logo deu pleníssima geral quitação as ditas Reverenda Madre Abadessa e mais religiosas descritas do dito convento dos ditos trezentos mil réis pela qual as havia por desobrigado do primeiro pagamento desta escritura e para em tudo assim a cumprir e guardar disse ele, dito Luís dos Santos que se dezaforava do Juiz de seu foro, terra e domicilio, donde e ora vive e pelo tempo em diante vier e que renuncia todas as leis, privilégios e liberdades que a seu favor seja e por si alegar, possa de que [...] goza e ao diante possa ter e gozar e [...] gerais especiais, que de nenhuma coisa quer virem gozar, mas só muito o conteúdo nesta escritura cumprir e guardar e se obriga de responder por lido o conteúdo nela perante o doutor juiz de Fora desta vila de Setúbal que no tal tempo foi ou no de quem seu cargo tiver porque a ele toma e escolhe por seu juiz competente e [...] para todas as causas desta escritura e suas dependências e perante ele promete de estar a todo o comprimento de direito e justiça em tal forma e maneira que o conteúdo nesta escritura fique firme e valioso assim como nela vai

declarado e sendo caso que ele dito Luís dos Santos falte ao cumprimento e satisfação deste contrato e a ajuste ou querendo [...] algumas dúvidas ou satisfação e obrigação dele não quer ser ouvido em juízo nem fora dele sem primeiro com o efeito de depositar na mão do Procurador do dito convento todos os ditos trezentos mil réis que ao fazer desta recebeu como todo o mais dinheiro que tiver recebido tudo em dinheiro de contado que poderá receber sem fiança nem abonação alguma porquanto de agora para [...] por seguro e abonada para tudo poder receber e que enquanto não fazer o dito depósito quer ele contente que lhe seja [...] e que por ela se não faça obra alguma e esta clausula de [...] escrevi eu tabelião nesta nota a requerimento deles, parte que todos me pedirão e rogarão lhe escrevesse nesta nota em presença das ditas testemunhas na forma da nova lei de sua Majestade que diz que para ao diante se escrevem dúvidas e demandas injustas de futuro para assim melhor cumprir o conteúdo nesta escritura, disse ele dito Luís dos Santos que obrigam ao cumprimento dela todos os seus bens móveis e de raiz havidos e por haver em geral e em especial os que de presente possui e logo por estar presente Luís Jorge, mestre de obras de pedraria morador nesta vila ao termo da Anunciada por ele foi dito a mim tabelião em presença das ditas testemunhas que ele tinha ouvido ler esta escritura e na forma dele disse que será boa e de livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma que [...] ficava como com efeito logo ficou por fiador e principal pagador e [...] do juízo pelo dito Luís dos Santos, mestre pedreiro, pelos ditos trezentos mil réis que ele havia recebido em dinheiro de contado das [...] ditas religiosas ao fazer desta escritura e bem assim por todo o mais dinheiro que deles recebesse para a feitura da dita obra como também se obrigava na mesma forma a que o dito Luís dos Santos fizesse toda a obra declarada nesta escritura assim e da maneira que nela está obrigado e faltando o dito Luís dos Santos às obrigações e condições desta escritura ele dito Luís Jorge, por ele, como seu

fiador e principal pagador [...] por dinheiro de juro, tudo quer pagar e satisfazer sem falta alguma para o que se semelha e se sujeita a todas as obrigações, clausulas e penas [...] a que ele dito mestre Luís dos Santos está sujeito por esta escritura o qual ele dito fiador promete cumprir e guardar a fim e da maneira que nela se contem e ao comprimento e satisfação desta fiança disse ele, dito Luís Jorge que obrigava todos os seus bens moveis e de raiz, havidos e por haver em geral e em especial todos aqueles que ao presente tem e possui e possa possuir e por eles e pelo mais bem parado deles, quer ele contente que as ditas Reverenda Madre Abadessa e mais religiosas do dito convento de Jesus desta dita vila e hajam tudo aquilo em que o dito luís dos Santos lhe faltar do seu ajuste e contrato feito por esta escritura por quanto por ele tudo quer pagar e satisfazer como principal devedor. E por de tudo sobredito, eles, partes e fiador, serem contentes, assim outorgarão, afirmarão e rectificação com fé e testemunho de verdade esta escritura de obrigação e ajuste e contrato ser feita nesta nota e que dela fossem dados os traslados que cumprirem de um teor de que logo me pediram um traslado que aceitei e eu tabelião como pessoa publica e estipulante e aceitei que a estipulei e aceitei em nome das pessoas ausentes a quem a favor desta tocar possa por qualquer via que seja e foram de todo e presentes, por testemunhas que com eles, partes e fiador, assinarão, nesta nota, a saber: [...] que o dito mestre Luís dos Santos se obriga mais na forma do dito contrato fazer outro pularinho (?) vermelho com seus bojos para as grades que assentavam em cima dos [...], o Reverendo Vigário e Procurador por dizerem não ser necessário e foram testemunhas presentes o Sargento Maior da praça desta vila, Luís Correa de Mendonça e José Coelho, Sargento pago do Regimento desta. Pessoas e moradores nesta vila de Setúbal e eu Pedro Rodrigues de Faria, tabelião que escrevi.

Arquivo Distrital de Setúbal, Cartório Notarial de Setúbal, L.º 124 dos tabeliães Pedro Rodrigues de Faria e António José Veloso, cota 5050, 1721 – 1723, fls. 49 a 51. Inédito.

Documento n.º 14

Contrato notarial celebrado a 4 de Julho de 1731, entre a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e o mestre dourador José Gonçalves, relativo ao douramento de toda a obra de talha da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Anunciada.

Escritura de contrato de dourado [...] fazem o juiz e mais irmãos da Irmandade do Santíssimo da Anunciada com José Gonçalves Soares, dourador.

Em nome de Deus, Amém. Saibam quantos esta escritura de contrato de uma obra verem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e trinta e um anos aos quatro dias do mês de Julho do dito ano em esta muito notável vila de Setúbal na freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, dela donde eu tabelião fui e sendo ali presentes de uma parte o juiz e mais oficiais da mesa da Irmandade do Santíssimo Sacramento e da outra José Belo Ferro, Procurador de José Gonçalves Soares como mostrou por uma sua procuração que no fim desta escritura vai trasladada. Pessoas de mim tabelião conhecidas que dou fé serem as próprias que presentes estavam nesta escritura conteúdos e declarados e logo ali pelo dito José Belo Ferro, Procurador do dito José Gonçalves Soares, foi dito a mim tabelião, perante as testemunhas ao diante nomeadas e assinadas que o dito [...] José Gonçalves Soares estava ajustado e contratado com o Juiz e mais oficiais da mesa da Irmandade do Santíssimo Sacramento de continuar (?) e acabar de dourar toda a talha que está na freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, assim colunas como cimalthas e obra que lhe corresponde, arco do Cruzeiro, e púlpito, tudo na mesma forma que vem [...]; as

figuras de cima do púlpito como as de baixo estufadas e além desta obra se ajustou e obrigou a [...] o órgão e dourar-lhe aquelas partes que o pediram, como talha e canudos e encarnar as figuras que tem [...] estufando-lhes para [...] roupas e dourar as grades do cruzeiro e mais obra de talha que a eles pertencer, a qual se acha (?) fazendo [...] e assim mais se ajustou [...] se constituir [...] os painéis que estão nos vãos dos [...] a ouro e na mesma forma [...] tudo feito com o maior primor e perfeição que puder ser e toda esta obra mencionada por preço de setecentos mil réis, os quais lhe pagarão e darão o juiz e mais mesa pela maneira seguinte: trezentos mil réis no fim do mês de Outubro deste presente ano e o resto que são quatrocentos mil réis lhe pagarão por finalização do feito e cinquenta mil réis cada ano [...] real satisfação da importância da dita obra [...] dentro não levará juros do qual se lhe ficar devendo por que sem eles quero a ser pago pelos ditos [...] cuja obra se obriga a principiar no fim do mês de Agosto que embora vier ou entrada de Setembro deste presente ano e de não levantar mão dela sem acabar em tal forma que para o natal próximo futuro esteja feito todo o dourado. E que necessitar de andaimes para que fique a igreja [...] dá-lhes pela data feita e o mais que faltar se ainda não estiver acabada de tudo, a continuara por diante com obrigação de a deixar completamente acabada [...] no ano que embora vier e não a fazendo assim o dito mestre, a mandara a dita mesa acabar à sua custa [...]

Arquivo Distrital de Setúbal, *Cartório Notarial de Setúbal*, L.º 134 do tabelião José Rodrigues Alveres, cota 5052, 1728 – 1732, fls. 128 v.º a 130. Inédito.

Documento n.º 15

Contrato notarial, celebrado a 26 de Maio de 1744, entre a Irmandade de Nossa Senhora do Socorro e dourador José Dias, relativo ao douramento do retábulo.

Escritura de ajuste para ser dourada a capela de Nossa Senhora do Socorro desta vila, que fazem o Juiz e irmãos da Irmandade com José Dias, dourador.

Saibam quantos esta pública escritura de ajuste e obrigação verem que, sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e setecentos e quarenta e quatro, aos vinte e seis dias do mês de Maio do dito ano, em esta muito notável vila de Setúbal e casas de morada de mim, tabelião, adiante nomeado, apareceram presentes, de uma parte, António Antunes, juiz da irmandade de Nossa Senhora do Socorro, extramuros desta vila, e o escrivão, o padre Manuel António Correia, e o tesoureiro, Manuel da Silva, e o procurador João Rodrigues da Costa, e da outra, José Dias, dourador, morador nesta vila, e todos pessoas conhecidas das testemunhas no fim desta nomeadas e assinadas, como também Amaro Pereira, seleiro, desta vila, e aí, perante as mesmas, pelo dito juiz e mais irmãos, por cada um de por si in solidum e todos juntos, foi dito que eles tinham entre si, e em mesa, justo o mandarem dourar a dita capela de sua irmandade, e tribuna, e, com efeito, buscando oficial que houvesse de fazer, se contrataram com o dito José Dias, para que isso ele fizesse, dando-lhe, porém, por preço entre si celebrado, a quantia de cento e sessenta e sete mil e duzentos reis, com as obrigações, porém, que teria o dito Mestre, seguintes: que será dourada a dita capela de ouro brunido e fosco; e será obrigado a dar cinco mãos de sesro, duas de sesro grosso e três de sesro mate, que nunca dará uma sobre outra sem que a

irmandade lhe diga a pode dar; e que dará de bollo, além da lavradura, três mais; que as figuras grandes serão estofadas, e os rapazes, ou serafins, que se vir, a talha dourados e fuscos; e que a casa da capela, por ser lisa, nela se fingirá, com ouro, talha, levando os fundos de amarelo que finja fusco (?); e os dois portais serão fingidos de pedra de Itália brandenha; e as portas deles, arroxeadas sobre carmesim, e as almofadas azuis, com verniz de espírito, e feixes dourados, e ferragens, que os porão; os que estiverem rotos os concertará, de sorte que se não conheçam os remendos; e todos os da capela serão limpos à satisfação da mesa; e esta lhe fará os pagamentos do dito ajuste na forma seguinte: o primeiro pagamento ao assinar desta, e só, que são cinquenta e cinco mil setecentos trinta e três reis, os quais logo o tesoureiro da irmandade pôs em cima de um bufete, em dinheiro de contado, moeda de ouro, prata, correntes nestes Reinos e Senhorios de Portugal, e os deu e entregou ao dito José Dias, que os contou e recebeu, e disse nelas estava toda a dita quantia sem falta nem diminuição alguma, de que saldou a quitação, e de que eu, tabelião, dou fé assim ser e passar na verdade perante mim e destas testemunhas; e o segundo depois das quarenta farão (?) do ano próximo que vem de mil e setecentos e quarenta e cinco; e o terceiro por todo o dito ano, porém, que fará obrigando ele, dito Mestre, a dar a obra finda e acabada na presente [...]

Arquivo Distrital de Setúbal, *Cartório Notarial de Setúbal*, L.º 162, cota 5055, 1743 – 1745, fls. 51 v.º a 53. Transcrição paleográfica do Dr. Daniel Santana. Inédito.

Documento n.º 16

Contrato notarial celebrado no dia 29 de Abril de 1753 com o mestre pintor José Dias Pimentel, respeitante ao douramento do retábulo da capela de Nossa Senhora da Boa Viagem da Casa do Corpo Santo.

Escritura de ajuste de dourado da capela que fazem os Provedores da Casa do Corpo Santo com José Dias Pimentel desta vila.

Em nome de Deus, Amém. Saibam quantos esta escritura de ajuste e obrigação de dourado da capela da Casa do Despacho da Irmandade do Corpo Santo desta vila e mais obrigações dela virem que sendo no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e cinquenta e três anos aos vinte e nove dias do mês de Abril do dito ano e nesta muito notável vila de Setúbal e Casa do Despacho da Irmandade dos homens navegantes do Corpo Santo desta vila, donde eu tabelião ao diante nomeado fui e sendo ali presentes em corpo de mesa, os Procuradores Manuel Ramos, José Gomes da Costa, o escrivão Francisco Xavier e António Gomes [...] e mais mesários abaixo assinados, e bem assim mais José Dias Pimentel, mestre pintor, todos moradores nesta vila e pessoas conhecidas de mim tabelião que dou fé serem os próprios que presentes estavam nesta escritura conteúdos e declarados; e logo ali pelo dito José Dias Pimentel foi dito a mim tabelião em presença das testemunhas no fim nomeadas e assinadas que tendo notícia que a dita mesa desejava dourar a capela que na dita sua Casa do Despacho tem e tudo o mais de que a mesma casa necessitasse se ajustara com os referidos irmãos da dita mesa; a fazer a dita obra pela maneira e forma seguinte, que toda a talha da dita capela seria dourada de brunido assim apenas como [...] sem que haja outra alguma tinta mas que tudo ouro, que vem a ser o tecto da

dita capela, as ilhargas, a frente [...] e o trono e tudo o mais que for entalhado; as figuras que nela houver serão estufadas as roupas e as carnes com encarnação; todos os meninos que nela houver, será tudo o que for carnes com encarnação, assim estas como serafins, tudo quanto bem feito a satisfação da dita mesa, os nichos a donde estão as figuras que tem as relíquias nos peitos; estas serão as suas roupas estufadas e as cabeças com encarnação; sendo obrigado de pôr em cada uma destas figuras uma (sic), digo uma relíquia em seu vidro (?) por diante no peito de cada figura; sendo obrigado a pôr os [...] para o dito dourado e para o mais que preciso a dita obra [...] como também de pintar e pôr corrente os dois painéis da casa de baixo e painel da mesma Casa do Despacho e a pôr corrente algumas faltas que tiver a sua capela de Nossa Senhora da Boa Viagem e que toda a referida obra seria obrigado a dar corrente e acabada até à Quaresma do ano que embora vier de mil setecentos e cinquenta e quatro anos e pela referida forma disseram os irmãos da dita mesa que se achavam ajustadas e contratadas com o dito José Dias Pimentel, dando-lhe pela dita obra desta escritura declarada a quantia de quatrocentos e vinte cinco mil réis, os quais receberia todos os anos pela Páscoa da Ressurreição somente cem mil réis e assim os mais anos até ser paga a referida quantia em que ajustaram a dita obra, com condição [...] e que faltando a mesa da dita irmandade que servir a lhe dar os cem mil réis pelo tempo declarado todos os anos lhe pagariam os juros deles todo o tempo que lhe retiveram o seu pagamento na forma declarada por quanto no tempo de três anos em que há-de ser pago a cem mil réis cada um, com cem mil réis que neste presente ano recebe, fica a dita quantia completa, faltando-lhe somente os vinte e cinco mil réis que lhe serão satisfeitos na forma sobredita, sem que a dita mesa lhe pague juros alguns. Somente seria se lhe faltarem a seu pagamento na forma nesta escritura declarada e que faltando ele, dito José Dias Pimentel a dar a dita obra acabada até ao tempo nesta

declarado, não sendo por falta de saúde, perderá da dita quantia cinquenta mil réis e por estarem assim ajustaram, disseram os ditos irmãos da mesa e o dito José Dias Pimentel que pela presente escritura em seus nomes e dos em que seus cargos sucederam se obrigavam a cumprir, guardar tudo e que na mesma se assentam sem que em tempo algum possa (?) duvidar ao seu cumprimento para o que obrigavam ele José Dias Pimentel todos os seus bens móveis e de réis havidos e por haver em geral e os ditos irmãos da mesa, todos os bens da dita irmandade que ao presente tem e pelo tempo em diante tiver, pelo que pelo tesoureiro da dita irmandade lhe fora entregues os cem mil réis em dinheiro de contado que recebeu e confessou que deles se dava por entregue e satisfeito por assim ser a forma com que havia ajustado a referida obra e que ao cumprimento desta escritura não alegaram elas partes dúvida alguma, por qualquer via que seja; para e que renunciando o juiz de seu foro e todas as leis e liberdades que a seu favor seja a que de nada prometem gozar nem usar e somente o conteúdo nesta escritura cumprirem a guardarem na forma dela e se obriga responder pelo conteúdo nela perante o Doutor Juiz de Fora desta vila ou de quem seu cargo servir ao qual escolhem por ser juiz competente e [...] para todas as coisas que sobre a sua) validade nela houver e logo por [...] Ferreira de Leão morador nesta vila e que de mim tabelião conhecidas, foi dito em presença das mesmas testemunhas que ele ficava por fiador e principal pagador do dito José Dias Pimentel e se obrigava a pagar por ele toda a quantia que tiver recebido do ajuste da dita obra, quando seja causa que o mesmo José Dias Pimentel não satisfaça todas as condições nesta escritura [...] e por eles partes de tudo assim serem contentes e ajustados assim outorgaram, reedificaram e aceitaram esta escritura ser feita nesta nota e de lhe cederem os traslados necessários que cumprirem de um teor que os quais assinaram e eu tabelião por quem tocar ausente, sendo testemunhas presentes que com eles aqui (sic) digo assinaram, depois de

por mim tabelião lhe ser lida esta escritura a saber Valério dos Santos Ferreira, procurador da dita Casa e o irmão Manuel da Nascimento, ambos moradores nesta vila e António José Florim, tabelião, que o escrevi.

Arquivo Distrital de Setúbal, *Cartório Notarial de Setúbal*, L.º 182 do Tabelião António José Florim, 1753 – 1755, fls. 2 e 3. Inédito.

**APÊNDICE COM OS ELEMENTOS FOTOGRÁFICOS E
GRÁFICOS**

Índice das figuras

FIGURA 1 Setúbal na 1. ^a metade do século XIV	265
FIGURA 2 Setúbal na 2. ^a metade do século XIV	265
FIGURA 3 Setúbal no século XV	265
FIGURA 4 Setúbal no século XVI	266
FIGURA 5 Setúbal no Século XVII	266
FIGURA 6 Setúbal no Século XVIII	266
FIGURA 7 Maqueta da antiga igreja da Misericórdia.....	267
FIGURA 8 Retábulo do Santíssimo Sacramento da igreja de Santa Maria da Graça .	267
FIGURA 9 Sacrário do retábulo do Santíssimo Sacramento da igreja de Santa Maria	267
FIGURA 10 Retábulo-mor da ermida de Nossa Senhora da Porta d'Evora	267
FIGURA 11 Retábulo-mor e retábulos colaterais da igreja do antigo convento de São João..	268
FIGURA 12 Retábulo da capela da Ordem Terceira do Carmo	268
FIGURA 13 Retábulo da sacristia da capela da Ordem Terceira do Carmo	268
FIGURAS 14 e 15 Retábulos colaterais da igreja de Nossa Senhora dos Anjos da Ordem Terceira de São Francisco.....	268
FIGURA 16 Retábulo da capela - mor da ermida de Nossa Senhora do Socorro	269
FIGURAS 17 e 18 Retábulos laterais da igreja de Nossa Senhora da Boa Hora do antigo convento de Santo Agostinho	269
FIGURAS 19 e 20 Retábulos laterais da Igreja de Nossa Senhora da Boa Hora do antigo convento de Santo Agostinho	269
FIGURA 21 Retábulo-mor da igreja do antigo convento de Santa Teresa.....	270

FIGURA 22 Retábulo do Santíssimo Sacramento da igreja do antigo convento de Santa Teresa.....	270
FIGURAS 23, 24 e 25 Retábulos laterais da igreja do antigo convento de Santa Teresa	270
FIGURA 26 Retábulo-mor da igreja do antigo colégio jesuíta de São Francisco Xavier	271
FIGURAS 27 e 28 Retábulos laterais da igreja do antigo colégio jesuíta de de São Francisco Xavier	271
FIGURA 29 Retábulo colateral, do lado da Epístola, da ermida de Santo António....	271
FIGURA 30 Retábulo lateral, do lado da Epístola, da ermida de Santo António.....	271
FIGURAS 31 e 32 Pormenores do tecto e paredes laterais da capela da Casa do Corpo Santo	272
FIGURAS 33 a 37 Retábulos laterais da igreja Matriz de São Julião	272
FIGURAS 38 e 39 Retábulo-mor da igreja do antigo convento de Jesus.....	273
FIGURA 40 Retábulos relicários do coro alto do antigo convento de Jesus.....	273
FIGURA 41 Pormenor do retábulo de Nossa Senhora da Purificação	273
FIGURAS 42 e 43 Retábulos do coro alto.....	274
FIGURA 44 Retábulos do coro alto do antigo convento de Jesus. Década de 30 (?) .	274
FIGURA 45 Retábulo do Calvário, da igreja do antigo convento de S. Sebastião.....	274
FIGURAS 46 a 50 Retábulos laterais da igreja do antigo convento de São Sebastião	275
FIGURAS 51 a 54 Pormenores do retábulo das Almas, localizado no Cemitério da Santa Casa da Misericórdia.....	275

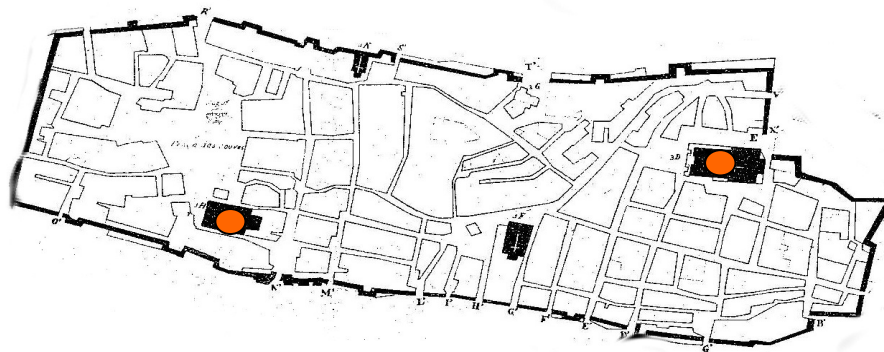


FIGURA 1 – Setúbal na 1.^a metade do século XIV. Igreja Matriz de Santa Maria e Igreja Matriz de São Julião.

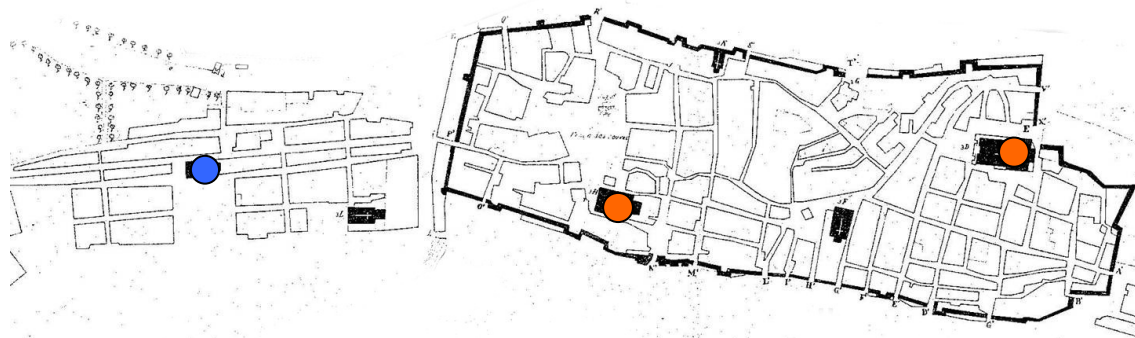


FIGURA 2 – Setúbal na 2.^a metade do século XIV. Construção da ermida de Nossa Senhora da Anunciada.

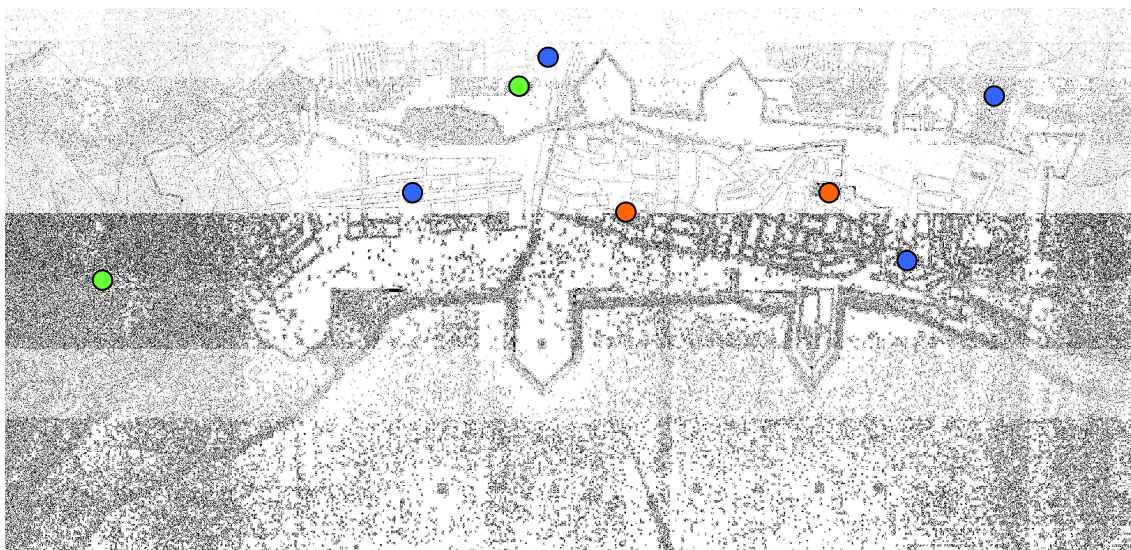


FIGURA 3 – Setúbal no século XV. Construção de cerca de seis ermidas (não estão assinaladas as ermidas de Santa Catarina, Nossa Senhora da Graça e Nossa Senhora de Tróia) e dois conventos.

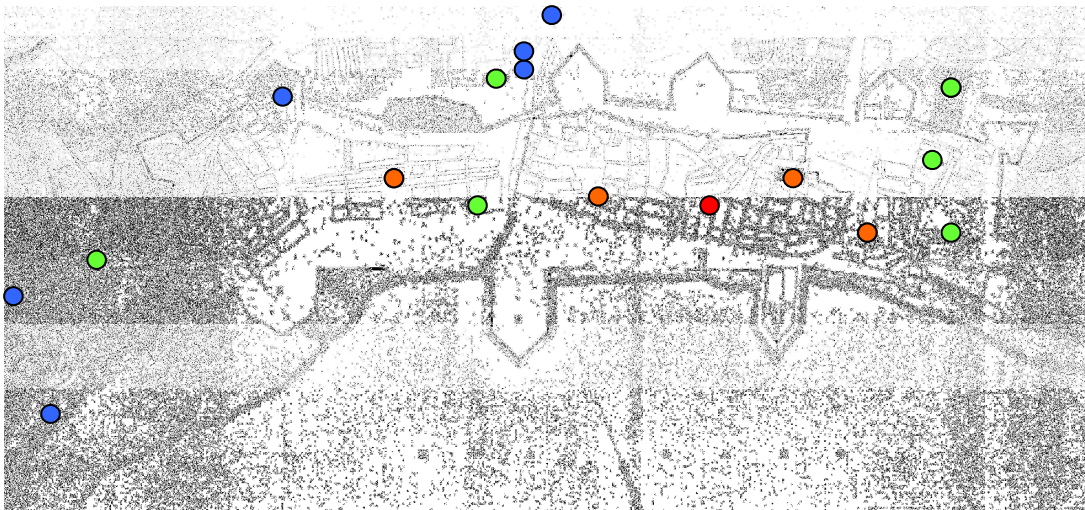


FIGURA 4 – Setúbal no século XVI. Construção da Igreja da Misericórdia e seis ermidas (não está assinalada a ermida de são Pedro de Alcube) e de quatro conventos.

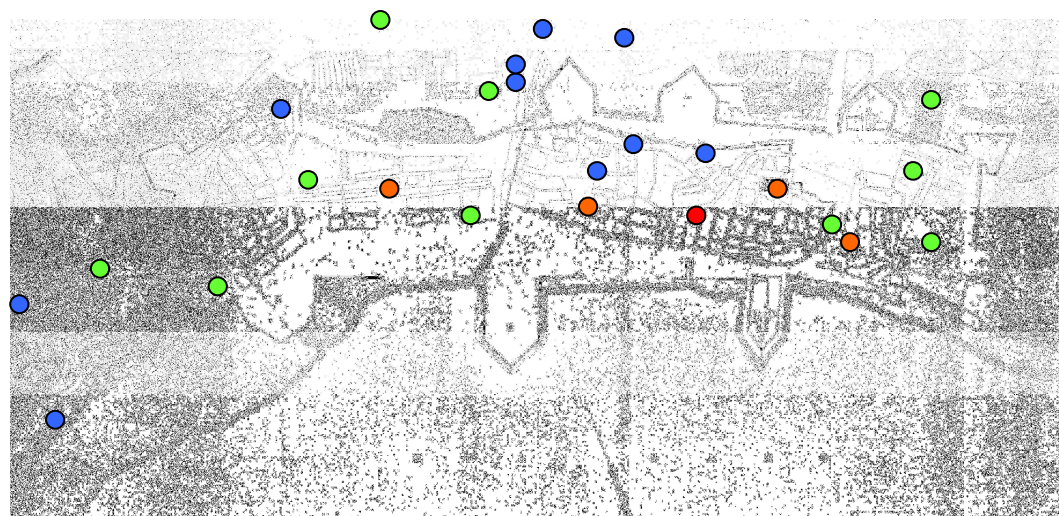


FIGURA 5 – Setúbal no século XVII. Foram construídas quatro ermidas e quatro conventos.

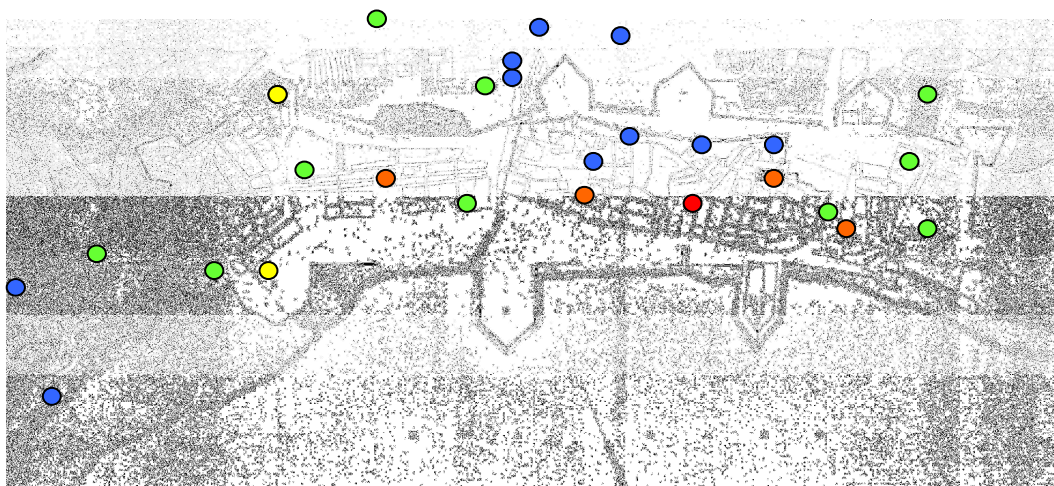


FIGURA 6¹⁹⁹ – Setúbal no século XVIII. Foi construída a Capela do Corpo Santo e dois Recolhimentos.

¹⁹⁹ As plantas das figuras 1 a 6 representam apenas uma evolução esquemática da construção dos edifícios religiosos em Setúbal. Há edifícios que não estão assinalados pelo facto do mapa não abranger a área onde foram construídos, ou pelo facto de desconhecer-se a data da sua edificação. A cor laranja estão representadas as igrejas matrizes, a cor azul estão representadas as ermidas, a cor vermelha está representada a igreja da Misericórdia, a cor verde estão representados os conventos e a amarelo estão representados os Recolhimentos.



FIGURA 7 – Maqueta da antiga igreja da Misericórdia.



FIGURA 8 – Retábulo do Santíssimo Sacramento, localizado na nave da igreja de Santa Maria da Graça.



FIGURA 9 – Sacrário do retábulo do Santíssimo Sacramento da igreja de Santa Maria da Graça, reaproveitado de um retábulo.



FIGURA 10 – Retábulo-mor da ermida de Nossa Senhora da Porta d'Evora.



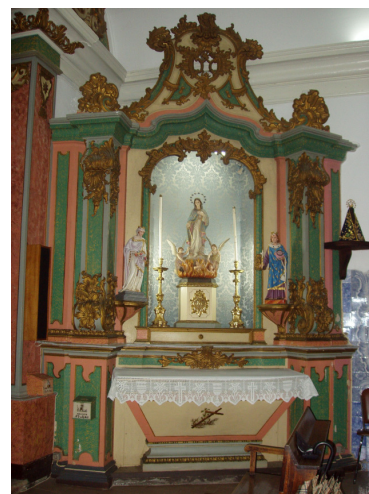
FIGURA 11 – Retábulo da capela – mor, do período rococó, e retábulos das capelas colaterais, do século XIX, da igreja do antigo convento de São João.



FIGURA 12 – Retábulo da capela da Ordem Terceira do Carmo.



FIGURA 13 – Retábulo da sacristia da capela da Ordem Terceira do Carmo.



FIGURAS 14 e 15 – Retábulos colaterais da igreja de Nossa Senhora dos Anjos da Ordem Terceira de São Francisco.



FIGURA 16 – Retábulo da capela - mor da ermida de Nossa Senhora do Socorro.



FIGURAS 17 e 18 – Retábulos laterais da igreja de Nossa Senhora da Boa Hora do antigo convento de Santo Agostinho.



FIGURAS 19 e 20 – Retábulos laterais da igreja de Nossa Senhora da Boa Hora do antigo convento de Santo Agostinho.



FIGURA 21 – Retábulo da Capela - mor da igreja do antigo convento de Santa Teresa, actual igreja matriz de Nossa Senhora da Anunciada.



FIGURA 22 – Retábulo do Santíssimo Sacramento, localizado numa capela lateral, da igreja do antigo convento de Santa Teresa, actual igreja matriz de Nossa Senhora da Anunciada.



FIGURAS 23, 24 e 25 – Retábulos laterais da igreja do antigo convento de Santa Teresa, actual igreja matriz de Nossa Senhora da Anunciada.



FIGURA 26 – Retábulo da capela-mor da igreja do antigo colégio jesuíta de São Francisco Xavier.



FIGURAS 27 e 28 – Retábulos laterais da igreja do antigo colégio jesuíta de São Francisco Xavier.



FIGURA 29 – Retábulo colateral, do lado da Epístola, da ermida de Santo António.



FIGURA 30 – Retábulo lateral, do lado da Epístola, da ermida de Santo António.



FIGURAS 31 e 32 – Pormenores do tecto e paredes laterais da capela da Casa do Corpo Santo.



FIGURAS 33 a 37 – Retábulos laterais da igreja Matriz de São Julião.



FIGURAS 38 e 39 – Retábulo-mor da igreja do antigo convento de Jesus, actualmente localizado na igreja do Colégio de São Fiel, Freguesia do Lourical do Campo, Concelho de Castelo-Branco.



FIGURA 40 – Retábulos relicários do coro alto do antigo convento de Jesus, década de 30 (?).



FIGURA 41 – Inscrição do retábulo de Nossa Senhora da Purificação: “Esta Capela he de N. S. da Purificação. Feita no ano de 1749.”



FIGURAS 42 e 43 – Retábulos do coro alto.



FIGURA 44 – Retábulos do coro alto do antigo convento de Jesus. Década de 30 (?).



FIGURA 45 – Retábulo do Calvário, da igreja do antigo convento de São Sebastião, actual igreja matriz de São Sebastião.



FIGURAS 46 a 50 – Retábulos laterais da igreja do antigo convento de São Sebastião, actual igreja matriz de São Sebastião.



FIGURAS 51 a 54 – Pormenores do retábulo das Almas, localizado no Cemitério da Santa Casa da Misericórdia.